



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
1ª CÂMARA - CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL

ATA DA DUCENTÉSIMA TRIGÉSIMA SÉTIMA SESSÃO
ORDINÁRIA DE 29 DE NOVEMBRO DE 2012

Aos vigésimo nono dias do mês de novembro do ano de dois mil e doze, a partir das 9h30, na sede da Procuradoria-Geral da República, bloco B, sala 307 - Brasília-DF, a Primeira Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, reuniu-se, em sua 237.ª Sessão Ordinária com a presença do Dra. Aurea Maria Etelvina Nogueira Lustosa Pierre e Dr. Francisco Xavier Pinheiro Filho, Membros Titulares deste Colegiado, e do Dr. Francisco Rodrigues dos Santos Sobrinho, Membro Suplente. Foram objeto de deliberações: ao iniciar a Sessão, a Dra. Aurea Lustosa Pierre, sugeriu que a votação ocorresse de forma alternada entre os relatores sendo primeiro os processos declínios atribuição e conflitos depois os arquivamentos.

1) PR-GO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.001081/2012-17 - Relatado por: Dr(a) AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. TRANSPORTE COLETIVO URBANO INTERMUNICIPAL. VIAÇÃO MAIA E AVIAÇÃO PARAÚNA. IDOSO E PORTADOR DE NECESSIDADE ESPECIAL. PASSE LIVRE. COMPETÊNCIA TAMBÉM DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. CF - ART. 109. LEI Nº 10.741 / 2003 LEI Nº 10.257/2001 - ARTS. 2º, V LEI Nº.12.587/ 2012 (POLÍTICA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA) - ARTS. 5º, I, IV, IX; 16, I, III, VI; 17; 18. 1. Transporte Intermunicipal. 1.1. Fiscalização pelo Departamento de Transportes Intermunicipais - DETER do cumprimento do Estatuto do Idoso pelas empresas de transporte coletivo intermunicipal. 1.1 - Atribuição também do Ministério Público do Estado. 3. Na 235ª Sessão Ordinária, de 08/08/2012, da 1ª CCR, presentes o Sr. Coordenador, esta Relatora, o 1º e 2º Suplentes aprovados pelo CSMPF - ausentes o 2º Membro e o Membro Suplente indicados pelo Procurador-Geral da República - decidido: 3.1 - oportunidade para análise da atuação revisional da PFDC: por maioria, vencida esta Relatora. 3. 2 - por maioria - não haver Revisão pela PFDC; 3.2.1 - voto vencido - necessidade de conceituação de "revisão" pela PFDC. 3.3 - por maioria - decidido encaminhar ao CSMPF promoção de suspensão da Resolução nº 87/2006 (para excluir a atribuição revisional da PFDC); 3. 3. 1 - por maioria: pelo não encaminhamento de autos à PFDC - quando se trate de exercício revisional. 3. 4 - em face de decisão Colegiada - esta Relatora deixa de propor o encaminhamento dos autos à PFDC. 4. Política Nacional de Mobilidade Urbana : competências da União, dos Estados, dos Município e do Distrito Federal (Lei nº 12.587 / 2012 (arts. 16, 17 e 18): 4.1 - Entre os Princípios fundadores: acessibilidade universal (conceito= autonomia das pessoas para sua movimentação); eficiência , eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano, eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana; 5. Matéria de atribuição tanto do Ministério Público Federal, quanto do Ministério Público Estadual. 6. Pela parcial homologação do Declínio de Atribuições para remessa ao Ministério Público do Estado de Goiás, com observância do Princípio da Independência Funcional (CF - art. 127 § 1º). - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **2) PRM-JUIZ FORA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000275/2012-62 -** Relatado por: Dr(a) AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. PREFEITURA MUNICIPAL

aurea lustosa pierre

[Assinaturas manuscritas]

DE JUIZ DE FORA/MG. DESAPROPRIAÇÃO DE IMÓVEL URBANO SEM A DEVIDA INDENIZAÇÃO. COMPETÊNCIA FEDERAL NÃO CONFIGURADA. CF - art. 109, I. 1. Hipótese sobre eventual irregularidade em desapropriação de imóvel urbano levada a efeito pela Prefeitura Municipal de Juiz de Fora. 1.1. Desapropriação sem a devida indenização. 2. Ausência de lesão a bens ou interesses das pessoas previstas no art. 109, I, da Constituição Federal de 1988. 2.1. Justificada a remessa dos autos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais para adoção das providências cabíveis. 3. Pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **3) PRM-R.PRETO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIBEIRAO PRETO-SP Nº. 1.34.010.000755/2012-01** - Relatado por: Dr(a) AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. JUSTIÇA DO ESTADO. CONDENAÇÃO CRIMINAL TRANSITADA EM JULGADO. DECRETADO O PERDIMENTO DO BEM EM FAVOR DA UNIÃO. EFEITO EXTRAPENAL DA CONDENAÇÃO. PROVIDÊNCIAS QUANTO À DESTINAÇÃO DO BEM (LEI Nº 11.343/2006, ART. 63, § 4º). REMESSA AO MPF EQUIVOCADA. ATRIBUIÇÃO FEDERAL CONFIGURADA. CF - art. 109, I. Lei nº 11.343/2006 - art. 63, § 4º. 1. O Juiz de Direito da 1ª Vara Criminal da Comarca de Ribeirão Preto/SP, ao dar cumprimento ao disposto no art. 63, § 4º, da Lei nº 11.343/2006, fez a comunicação ao Ministério Público Federal, quando, na verdade, deveria ter oficiado à Secretaria Nacional de Políticas sobre Drogas - SENAD, como exigido na lei. 2. Equívoco cuja correção há de ser exigida pelo Ministério Público Federal. A partir do momento em que a perda do bem é decretada em favor da União, referido bem passa a integrar a esfera patrimonial deste ente federativo, fazendo surgir o interesse da União em conferir ao bem a destinação prevista na legislação vigente. 3. Configurado o interesse da União - art. 109, I, da Constituição Federal de 1988. 4. Pela não homologação do declínio de atribuição, observado o Princípio da Independência Funcional (CF - art. 127, § 1º), com recomendação de encaminhamento de ofício à SENAD e ao Ministério Público Estadual. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **4) PRM-SANTOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000254/2012-05** - Relatado por: Dr(a) AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE BERTIOGA/SP. DEMANDAS TRABALHISTAS. SENTENÇAS JURIDICAIS. BLOQUEIO DE CONTAS CORRENTES. CONTAS DE ASSOCIAÇÕES PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS DO FNDE, ATRAVÉS DOS PROGRAMAS - PDDE E PDE. CF - ARTS. 6º; 205; 214 e 227. 1. Bloqueio de valores em Contas Correntes das APM's no Município de Bertioiga/SP. 2. Contas Correntes bloqueadas em razão de Ações Judiciais Trabalhistas. 3. Contas abertas para receber recursos financeiros da União, através do PDDE - Programa Dinheiro Direto da Escola e PDE - Programa de Desenvolvimento da Educação. 4. Competência federal - quanto a Contas para recebimento de recursos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - FNDE, através do Programa Dinheiro Direto da Escola e do Programa de Desenvolvimento da Educação. 5. Pela parcial homologação do Declínio de Atribuição ao Ministério Público do Trabalho, com observância do Princípio da Independência Funcional (CF - art. 127, § 1º). - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **5) PRM-TAUBATE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE TAUBATE-SP Nº. 1.34.018.000221/2012-05** - Relatado por: Dr(a) AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. TRANSPORTE PÚBLICO MUNICIPAL. PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ/SP. LICITAÇÃO PARA TRANSPORTE COMPLEMENTAR DE PASSAGEIROS (RESERVA DE VAGAS AOS PORTADORES DE DEFICIÊNCIA). INTERESSADOS EM PARTICIPAR DO CERTAME. MATÉRIA AFETA TAMBÉM ÀS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO. CF - ARTS. 21, XX, 182; 182 e 183. Lei nº 10257/ 2001 (Estatuto das Cidades) - arts. 2º, V. Lei Nº 12. 587/ 2012 (Política Nacional de Mobilidade Urbana) - arts. 5º, I, IV, IX; 16, I,

Aurea Maria



III, VI; 17; 18. 1. Hipótese sobre supostas ilegalidades ocorridas na licitação para o transporte público com reserva de vagas a portadores de deficiência no Município de Taubaté/SP; 2. Mobilidade Urbana - aspectos das competências da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal (Lei nº. 10.257 / 2001 - arts 16, 17 e 18);. 2. Política Nacional de Mobilidade Urbana: conceito legal de acessibilidade (autonomia das pessoas para sua movimentação); competência da União, dos Estados, Municípios e Distrito Federal (Lei nº 12.587 / 2012 - arts. 4º, III; art. 16, 17, 18); 2. 1 - Princípios fundamentais: em acessibilidade universal (Lei nº 10.257/2001 - art. 5º, I); eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano; eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana. 3. Matéria também de atribuição do Ministério Público Estadual. 4. Pela parcial homologação da decisão do Declínio de Atribuições com remessa dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo, com observância do princípio da independência funcional (CF, art. 127, § 1º). - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **6) PRM-GUANAMBI - PROCURADORIA DA REPUBLICA EM GUANAMBI Nº. 1.14.009.000017/2012-88** - Relatado por: Dr(a) AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. CONFLITO NEGATIVO DE ATRIBUIÇÕES. CONCURSO PÚBLICO. EDITAL Nº 01/2012. BANCO DO BRASIL S/A. CF - art. 109, I. 1. Hipótese de suposta irregularidade em Concurso Público realizado pelo Banco do Brasil S/A. 2. Conflito Negativo de Atribuições entre órgãos de atuação do Ministério Público Federal e do Ministério Público Estadual. 3. Conflito que, nos termos da jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal, cabe à Suprema Corte resolver. 3.1. Competência do Supremo Tribunal Federal - Petição nº 3.528, Rel. Min. Marco Aurélio. 4. Pelo não conhecimento, com remessa dos autos ao Exmo. Sr. Procurador-Geral da República, que detém a legitimidade para atuar no Supremo Tribunal Federal. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **7) PR-AL - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS Nº. 1.11.000.000057/2012-11** - Relatado por: Dr(a) AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE - **Ementa:** Retirado de Pauta. **8) PR-AC - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ACRE Nº. 1.10.000.000768/2011-42** - Relatado por: Dr(a) AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. PROJETO DE ASSENTAMENTO MORENO MAIA. INVASÃO DE PROPRIEDADE PARTICULAR. OBRAS DE INFRAESTRUTURA. TRANSACREANA. MELHORAMENTO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADA (REALIZAÇÃO). BENEFÍCIO AOS PRÓPRIOS MORADORES DA REGIÃO. ARQUIVAMENTO. CF - arts. 6º, caput, e 23, IX. 1. Investigação sobre possível invasão da área do Projeto de Assentamento Moreno Maia pela empresa que realiza execução das obras da Estrada Transacreana. 2. Providências adotadas. 3. Obras em realização no Assentamento (43 Km de estrada), para benefício dos moradores. 4. Voto pela homologação da decisão de Arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **9) PR-AL - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS Nº. 1.11.000.000045/2012-97** - Relatado por: Dr(a) AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. SERVIÇO PÚBLICO. CONSELHO PROFISSIONAL. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DE ALAGOAS - CREA/AL. ANUIDADE. AUMENTO. CF - Art. 5º, XIII. LEI Nº 12.514/2011 Resolução CONFEA nº 529/2011. 1. Lei nº 12.514, de 28/10/2011 - fixou valores máximos das anuidades de todos os Conselhos Profissionais. 2. A fixação dos valores das anuidades de 2012 para o Sistema do CREA/AL está em conformidade com a Lei nº 12.514/2011 que fixa os valores máximos das taxas e anuidades de todos os Conselhos Profissionais do país. 3. Ausência de irregularidade. 4. Pela Homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **10) PR-AL - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS Nº. 1.11.000.000313/2012-71** - Relatado por: Dr(a) AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE - **Ementa:** CONSTITUCIONAL/INFRACONSTITUCIONAL. PEÇAS DE INFORMAÇÃO. PROFISSÃO REGULAMENTADA. PISO SALARIAL DA CATEGORIA / SALÁRIO MÍNIMO PROFISSIONAL. VIII CONFERÊNCIA ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. APROVAÇÃO DE PROJETO DE LEI. CF - art. 2º. 1. Hipótese sobre

Piso Salarial Nacional dos Assistentes Sociais. 2. O Conselho Estadual de Assistência Social/AL encaminha moção de apoio ao Projeto de Lei nº 5.278/2009, que está em tramitação na Câmara dos Deputados, referente à instituição do Piso Salarial Nacional de Assistente Sociais, e solicita apoio do Parquet. 3. Competência legislativa do Congresso Nacional. Separação dos Poderes. 4. Ausência de atribuição para o MPF atuar no caso. 5. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **11) PR-AP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000480/2011-01** - Relatado por: Dr(a) AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. POLÍTICA FUNDIÁRIA. CONCESSÃO DE LOTES NO PROJETO DE ASSENTAMENTO DO LOURENÇO, MUNICÍPIO CALÇOENE/AP. RETOMADA DE LOTE. CLASSIFICAÇÃO DE PRETENDENTES. CF - arts. 184 a 186, 190, 191, 243. Lei nº 8.629/1993. 1. Hipótese sobre supostas irregularidades praticadas pelo INCRA na concessão de lote de terra no Projeto de Assentamento do Lourenço, Município de Calçoene/AP. 1.1. Demora na homologação do nome do representante como beneficiário do Programa da Reforma Agrária e existência de lotes abandonados no P. A. Lourenço. 3. Homologação dos aprovados depende de disponibilidade de vaga no Sistema de Informações de Projetos de Reforma Agrária - SIPRA e o P. A. Lourenço está em capacidade máxima. 3.1. Providências adotadas. Lotes abandonados devem ser distribuídos obedecendo a ordem de classificação. 4. Pela parcial homologação da decisão de Arquivamento (com observância do Princípio da Independência Funcional - CF - art. 127, § 1º) - para acompanhamento da redistribuição de lotes abandonados. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **12) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000091/2012-47** - Relatado por: Dr(a) AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. SERVIDOR PÚBLICO. PRINCÍPIOS CONSTITUCIONAIS DO CONTRADITÓRIO E DA AMPLA DEFESA. CF - ART. 37, CAPUT. 1. A punição aplicada ao representante foi regular, decorrente do Procedimento Administrativo (PAD nº 23067.15260/10-65) e observou os Princípios Constitucionais do Contraditório e da Ampla defesa. 2. Ausência de irregularidades, não cabe ao MPF funcionar como órgão revisor de punições disciplinares aplicadas pela Administração Pública. 3. Pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **13) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000120/2012-71** - Relatado por: Dr(a) AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SELEÇÃO PÚBLICA. INSTITUTO TECNOLÓGICO DA AERONÁUTICA - ITA. CONCURSO VESTIBULAR. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO SEM DIVULGAÇÃO DAS NOTAS DOS CANDIDATOS. DUPLICIDADE. CF - art. 37, caput. 1. No Sistema ÚNICO, detectada a existência de mais de um Procedimento Administrativo com idêntico objeto (PA n.º 1.16.000.000136/2011-65 e n.º 1.34.014.000365/2006-45), em trâmite na PRM - São José dos Campos/SP, local onde está situado o órgão de onde partiu o suposto ato ilícito. 2. Recomendação MPF/PRM/SJC nº 4/2012 nos autos do Procedimento Administrativo n.º 1.16.000.000136/2011-65. 3. Não recomendável o prosseguimento deste feito. A Administração Pública deve atuar da forma menos onerosa e mais eficiente possível. A duplicidade de procedimentos administrativos compromete o desempenho da atividade administrativa. 4. Medidas cabíveis já estão sendo tomadas nos autos do Procedimento Administrativo n.º 1.16.000.000136/2011-65. 5. Pela homologação da decisão de Arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **14) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001847/2011-94** - Relatado por: Dr(a) AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. ACESSIBILIDADE. ESTÁDIOS DE FUTEBOL. PESSOAS EM CADEIRAS DE RODAS E MOBILIDADE REDUZIDA OU OBESAS. RESERVA DE VAGAS DE ACORDO COM O QUE DISPÕE O DECRETO Nº 5.296/2004. CF - art. 227, § 1º, II, e § 2º. Leis nº 10.048/2000 e 10.098/2000. Decreto nº 5.296/2004. 1. Ofício Circular da PFDC: sugestão do Grupo de Trabalho:

Inclusão de Pessoas com deficiência. 1.1. Verificação se os responsáveis pela construção, aprovação e financiamento dos estádios de futebol para a Copa de 2014 estariam adotando as providências necessárias para cumprimento integral das reservas de vagas para as pessoas com mobilidade reduzida, em cadeiras de rodas ou obesas. 2. Acessibilidade em Estádios para pessoas em cadeiras de rodas e obesas. 2.1. Estádio no Estado do Ceará realizado em conformidade com o disposto no art. 23, § 1º, do Decreto nº 5.296/2004. Destinação de 2% (dois por cento) dos assentos para acomodação de pessoas portadoras de deficiência visual e de pessoas com mobilidade reduzida, incluindo obesos. 3. Atendimento ao disposto no art. 6º do referido decreto, os locais apresentam boa recepção de mensagens sonoras e estão devidamente sinalizados, de acordo com os padrões das normas técnicas de acessibilidade da ABNT. 4. Deixava-se de remeter à PFDC – tendo em vista Voto Vencido na Decisão Administrativa de 08.08.2012 – 235ª Sessão Ordinária. 5. Em face do Voto Oral do Dr. Francisco Xavier, no sentido de que a Decisão Administrativa de 08.08.2012 – tomada na 235ª Sessão Ordinária, é nula, devendo ser mantido o entendimento anterior da 1ª CCR, que reconhece atribuição revisional à PFDC. 6. Modificação do Voto da Relatora para acompanhar o Voto Oral do Dr. Francisco Xavier, fazendo, pois, remessa dos autos à PFDC. 6. Pela homologação da decisão de Arquivamento, com remessa à PFDC. **VOTO ORAL** do Dr. Francisco Xavier, que mantém a orientação anterior da 1ª Câmara e reconhece a competência revisional da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão e dessa forma voto pelo encaminhamento dos autos à PFDC.- **Deliberação:** Voto aprovado por maioria. Vencido Dr. Francisco Rodrigues. **15) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000167/2011-16** - Relatado por: Dr(a) AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SERVIÇO DE TELEFONIA. AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL. COMPETÊNCIA DA UNIÃO. FISCALIZAÇÃO. NORMAS DE SERVIÇO. ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DE FISCALIZAÇÃO. ACESSO A INFORMAÇÕES SOBRE REDES E SISTEMAS DAS PRÓPRIAS PRESTADORAS. CF - ART. 37, CAPUT 1. Hipótese sobre Normas de Serviço - suposta irregularidade nas alterações do Regulamento de Fiscalização da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. 2. Procedimento proposto para otimização dos serviços, permitindo aprimoramento da eficiência, da avaliação e da qualidade dos serviços prestados, incluindo atendimento a solicitações e reclamações de usuários. 3. Resguarda sigilo das informações. 3.1. Para monitoramento de desempenho das redes prestadoras e os sistemas de tratamento às solicitações dos usuários. 4. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **16) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000484/2012-13** - Relatado por: Dr(a) AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. CONCURSO PÚBLICO. AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL. EDITAL N.º 01/2008. CURSO DE FORMAÇÃO. CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS. DEMORA. DIREITO À RESERVA DE VAGA E À REALIZAÇÃO DE CURSO DE FORMAÇÃO GARANTIDO POR DECISÕES JUDICIAIS. CF - art. 37, caput. 1. Suposta demora na convocação de candidatos para Curso de Formação para os cargos de nível superior da Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL. 1.1. Existência de decisões judiciais garantindo o direito à reserva de vaga e à realização de curso de formação. 2. Demora decorrente do fato de o CESPE/UNB, instituição contratada para realizar o concurso, não estar com sua situação regularizada junto ao Instituto Social do Seguro Social - INSS. 3. Regularização da situação. Os candidatos foram convocados para o Curso de Formação. 4. Pela homologação da decisão de Arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **17) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000631/2012-55** - Relatado por: Dr(a) AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DOCUMENTO PÚBLICO. DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS. PASSAPORTE EXPEDIDO A MENOR. IDENTIFICAÇÃO . FILIAÇÃO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. (MATÉRIA DO

Aurea Maria

INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO Nº 1.29.006.000051/2011-79). CF - ART. 37, CAPUT. Decreto nº 1983/96 e Decreto nº 5978/2006. 1. Modelo de Passaporte Brasileiro a menores de 18 anos para identificação da filiação. Modelo de Passaporte Brasileiro - padrão da Organização de Aviação Civil Internacional - OACI. 2. Programa de Modernização, Agilização, Aprimoramento e Segurança da Fiscalizar do Tráfego Internacional e do Passaporte Brasileiro - PROMASP (Decreto nº 1983/96 e Decreto nº 5978/2006). 2.1. Inclusão de dados: Filiação facultativa; 2.2. Sistema de Tráfego Internacional - STI - consulta automática a base de dados do Sistema Nacional de Passaportes - SINPA. 3. Questão objeto do Inquérito Civil Público nº 1.29.006.000051/2011-79, em trâmite na Procuradoria da República no município de Rio Grande/RS - com recomendação expedida. 4. observação sobre a mudança (fl. 14) 5. Pela homologação da promoção de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **18) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000771/2012-23** - Relatado por: Dr(a) AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE - **Ementa:** CONSTITUCIONAL/INFRACONSTITUCIONAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PROCESSO SELETIVO. MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO - MCTI. CENTRO NACIONAL DE MONITORAMENTO E ALERTA DE DESASTRES NATURAIS - CEMADEN. SUPOSTA VIOLAÇÃO AOS PRINCÍPIOS DA ISONOMIA E PUBLICIDADE. CRITÉRIOS SUBJETIVOS DE AVALIAÇÃO. CF - ART. 37, CAPUT 1. Hipótese sobre suposta irregularidade no processo seletivo promovido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação - MCTI/CEMADEN, para provimento de 75 servidores em caráter temporário. 2. Participação indevida de servidor que trabalha em órgão vinculado ao Ministério. Ausência de publicidade dos atos administrativos referentes aos candidatos inscritos e aprovados. Utilização de critérios subjetivos de avaliação. 3. Alegações não comprovadas. Ausência de irregularidades. 4. Pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **19) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000904/2012-61** - Relatado por: Dr(a) AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. DIREITO ADMINISTRATIVO. CONSELHO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CNAS. PROCESSO ELEITORAL DA REPRESENTAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL NO CONSELHO. GESTÃO 2012/2014. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. CF - ART. 37, CAPUT. Resoluções CNAS nº 4/2012 e 5/2012. 1. O Processo Eleitoral de representação da Sociedade Civil no Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS desenvolveu-se de forma regular. 2. Encaminhadas cópias das Resoluções nºs. 4/2012 e 5/2012 que dispõem sobre o processo eleitoral; Processo Eleitoral amplamente divulgado em reunião com os Conselhos Estaduais e Distrital de Assistência Social - divulgação também por mala direta e por meio eletrônico. 3. Anexada também cópia da ata da Subcomissão de habilitação do processo eleitoral, devidamente publicada no Diário Oficial da União, e proposta de regimento interno para a eleição, que foi discutida e aprovada em sessão plenária da entidade. 4. Pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **20) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002429/2012-68** - Relatado por: Dr(a) AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. MARINHA. CARGO: CORPO AUXILIAR DE PRAÇAS. LOCAL DA PROVA EM ARQUIBANCADA DE ESTÁDIO DE FUTEBOL. DATADA PARA TERÇA-FEIRA COMPARECENDO DUAS HORAS ANTES. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA (MÉRITO) AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. ARQUIVAMENTO. CF - ART. 37, CAPUT 1. Suposta ofensa aos princípios da isonomia e da dignidade da pessoa humana ao marcar data da prova para uma terça-feira, com exigência de comparecimento de duas horas de antecedência, bem como por estabelecer o local de realização da prova em arquibancada de estádio de futebol. 2. Discricionariedade e conveniência da Administração. Autonomia para deliberar sobre o local de realização de provas, datas e horários. Mérito do ato administrativo. Interesse da Administração. 3. Pela homologação da

decisão de Arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **21) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003037/2011-35** - Relatado por: Dr(a) AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE - **Ementa:** constitucional. infraconstitucional. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CONCURSO PÚBLICO. CONSELHO FEDERAL DE BIBLIOTECONOMIA. AUSÊNCIA DE PUBLICIDADE E NOMEAÇÃO DE CANDIDATOS APROVADOS ANTES DA HOMOLOGAÇÃO FINAL DO CONCURSO. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA PELO MPF. TOMADA DE PROVIDÊNCIAS. CF - ART. 37, CAPUT. 1. Falta de publicidade acerca de nomeações realizadas para concurso público no Conselho Federal de Biblioteconomia (CFB) e possível ocorrência de nomeações antes da homologação do referido certame. 2. O MPF expediu a Recomendação nº 79/2011/PG/PRDF, orientando ao CFB a não realização de ato de nomeação antes da homologação do concurso, que foi acatada pelo CFB. 3. Irregularidade sanada. Desnecessidade de prosseguimento do feito. 4. Pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **22) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003161/2011-09** - Relatado por: Dr(a) AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE - **Ementa:** CONSTITUCIONAL/INFRACONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ATOS ADMINISTRATIVOS. SERVIDOR PÚBLICO. FISCALIZAÇÃO. SUPOSTAS ARBITRARIEDADES. CONTRATO Nº 58/2010. PRECEDENTES. TC-031.083/2011-0. CF - ART. 37, CAPUT 1. Hipótese sobre suposta arbitrariedade de servidor do Tribunal de Contas da União, na qualidade de fiscal do Contrato nº 58/2010 (execução de serviços de operação e edição de áudio e vídeo e manutenção de equipamentos eletrônicos). 2. Alegação de excesso de fiscalização do contrato, indevida ingerência na condução das atividades de fiscalização, prática de assédio moral aos empregados da empresa contratada (infração à Instrução Normativa nº 02/2008 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão) e indevida atribuição de função comissionada ao referido servidor. 3. Informações prestadas pelo TCU (Aviso nº 1821 - GP/TCU), com cópia do Processo TC-031.083/2011-0. 4. Pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **23) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003673/2011-67** - Relatado por: Dr(a) AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. EXÉRCITO BRASILEIRO. PROCESSO SELETIVO. APROVAÇÃO. CURSO DE HABILITAÇÃO AO QUADRO AUXILIAR DE OFICIAIS (CHQAO). FREQUENCIA. EXIGÊNCIA. PRAÇAS. AMPARO LEGAL. NEPOTISMO. AUSÊNCIA. CF - ART. 142. Lei 6.391/76. 1. Hipótese sobre suposta irregularidade nas Portarias 104/2011 e 105/2011 diante da exigência de aprovação em Concurso Interno e na frequência em Curso de Habilitação ao Quadro Auxiliar de Oficiais (CHQAO) para que Praças alcancem o Oficialato. 1.1 - Ausência da exigência de concurso. Requisitos para recrutamento: seleção, matrícula e funcionamento do CHQAO. 1.2 - Amparo na Lei 6.391/76. Cabe ao Poder Executivo criar e extinguir Quadros de oficiais. 2. Suposto nepotismo praticado na incorporação de Oficial Técnico Temporário (OTT). Não verificado. 2.1 - O Comando do Exército Brasileiro realiza processo seletivo para a convocação e incorporação de OTT. 2.2 - Ausência de qualquer indício concreto a ensejar atuação do Parquet Federal. 3. Pela Homologação do Arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **24) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003768/2011-81** - Relatado por: Dr(a) AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE - **Ementa:** CONSTITUCIONAL/INFRACONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. ADMINISTRATIVO. PESSOAL. DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL - DPF. CRITÉRIOS DE REMOÇÃO. PRAZO MÍNIMO. CF - ART. 37, CAPUT 1. Hipótese sobre pessoal do Departamento de Polícia Federal, especificamente de remoções no âmbito da Polícia Federal. 2. Conforme pedido feito pela Federação Nacional dos Policiais Federais - FENAPEF, remoção dos servidores só poderia acontecer se estes cumprissem prazos mínimos de tempo em sua lotação inicial. 3. A FENAPEF mudou seu posicionamento acerca dos prazos e retirou o pedido para que esta norma fosse cumprida; 4. Providências adotadas. Irregularidades sanadas. 5. Pela homologação

Aurea Maria

do arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **25) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.006056/2010-32** - Relatado por: Dr(a) AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CONSELHO FEDERAL DE SERVIÇO SOCIAL - CFSS. CONSELHOS REGIONAIS DE SERVIÇO SOCIAL. REGISTRO DOS PROFISSIONAIS GRADUADOS EM SERVIÇO SOCIAL. EDUCAÇÃO A DISTÂNCIA. SUPOSTO CERCEAMENTO AO DIREITO DO EXERCÍCIO REGULAR DA PROFISSÃO. CF - ART. 37, CAPUT 1. Supostas irregularidades consistentes na negativa aos pedidos de inscrição profissional aos egressos da Universidade Anhanguera - UNIDERP concluentes do Curso de Graduação em Serviço Social. 2. Aos Conselhos Profissionais não caberia a verificação de quem estaria apto ou não para ser registrado (a) no Conselho. 3. Ao Ministério da Educação - MEC - as providências para a regularização dos registros e para a fiscalização das instituições de ensino superior à distância que estão sendo tomadas pelo MEC. 4. Os profissionais com registro negados - pela via judicial obtiveram tal registro. 5. O MEC está a par das determinações judiciais. . 6. Anterior Inquérito Civil - arquivado pelos mesmos fundamentos deste que ora se analisa. 7. Ante o exposto, voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **26) PR-GO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.000194/2012-03** - Relatado por: Dr(a) AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. PEÇAS DE INFORMAÇÃO. PESSOAS COM DEFICIÊNCIA (GARANTIAS CONSTITUCIONAIS). CONCURSO PÚBLICO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. CANDIDATOS PORTADORES DE NECESSIDADES ESPECIAIS - PNE'S. VAGAS (CRITÉRIO/PERCENTUAL). PROCEDIMENTO CORRELATO Nº 1.18.000.000026/2012-18. CF - ART. 37, CAPUT 1. Hipótese sobre ausência de reserva de vagas para PNE's para preenchimento de cargos de concurso público do INSS, promovido pela Fundação Carlos Chagas - FCC. 2. Procedimento correlato nº 1.18.000.000026/2012-18 julgado por esta 1ª Câmara de Coordenação e Revisão - 1ª CCR, na 232ª Sessão ordinária, de 30/4/2012. Homologação de Arquivamento. Recomendação expedida pelo MPF (nº 001 / 2011). 3. Critérios para a distribuição de vagas levando em consideração, além do número de vagas ofertadas, critérios como distribuição por Superintendência Regional, da demanda previdenciária, do número de vagas por unidade e proporcionalidade de carência em relação à lotação mínima esperada. 4. Os Estados de Tocantins, Goiás e Mato Grosso não foram contemplados com vagas para PNE's em razão desses critérios. 5. Irregularidade não configurada, posto que a reserva de vagas foi efetuada com base na estrutura da própria Previdência Social. 6. Pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **27) PR-GO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.001585/2012-37** - Relatado por: Dr(a) AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE - **Ementa:** Retirado de Pauta. **28) PRM-RIO VERDE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE RIO VERDE-GO Nº. 1.18.003.001267/2007-89** - Relatado por: Dr(a) AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE - **Ementa:** CONSTITUCIONAL E INFRACONSTITUCIONAL. SERVIÇO PÚBLICO/DIREITO A SEGURIDADE SOCIAL. PREVIDÊNCIA SOCIAL. INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL - INSS. PLENO EXERCÍCIO DO DIREITO AO CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. IMPEDIMENTO. MELHORIA NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO. IRREGULARIDADE SANADA. CF - ART. 5º - LV; 37, caput. 1. Providências adotadas. 2. DIREITO PREVIDENCIÁRIO (Processo Administrativo)). 3. SERVIÇO PÚBLICO (Qualidade do Serviço). 4. Hipótese de irregularidades praticadas pelo INSS que supostamente estaria impedindo os segurados de exercerem o direito ao contraditório e à ampla defesa nos processos administrativos; qualidade do serviço. 5. Reunião realizada com os representantes do INSS com finalidade de encontrar soluções e esclarecer a população sobre o atendimento nas Agências da Previdência Social. 6. Registros que demonstram melhoria no atendimento ao Público. 7. Pela Homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **29) PR-**

MA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MARANHAO Nº. 1.19.000.000258/2007-63 -
Relatado por: Dr(a) AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE - **Ementa:**
CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO.
FISCALIZAÇÃO PROFISSIONAL. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E
AGRONOMIA DO MARANHÃO - CREA/MA. PROFISSIONAIS OCUPANTES DE CARGOS E
FUNÇÕES NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE
TÉCNICA - ART. EXIGÊNCIA. FISCALIZAÇÃO. ALEGADA OMISSÃO. INOCORRÊNCIA.
ARQUIVAMENTO. CF - art. 37, caput; 5º, XIII. 1. Trata-se de Inquérito Civil Público instaurado
com o objetivo de apurar suposta omissão do CREA/MA em fiscalizar a exigência de Anotação de
Responsabilidade Técnica - ART dos profissionais ocupantes de cargos e funções na Administração
Pública. 2. Realizadas fiscalizações, em 2011, pelo CREA/MA em trinta entidades públicas das
esferas federal, estadual e municipal, conforme comprova a documentação juntada aos autos
(ofícios, notificações e autos de infração). 3. Não restou configurada a omissão apontada nos autos.
4. Voto pela homologação da decisão de Arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à
unanimidade. **30) PR-MG - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MINAS GERAIS Nº.**
1.22.000.000613/2012-76 - Relatado por: Dr(a) AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA
LUSTOSA PIERRE - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL.
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR. CONCURSO.
INGRESSO DE ESTUDANTES. AÇÕES AFIRMATIVAS. UNIVERSIDADE FEDERAL DE
MINAS GERAIS - UFMG. CONCESSÃO DE BÔNUS DE 15% A ALUNOS ORIUNDOS DE
ESCOLA PÚBLICA. DEMOCRATIZAÇÃO DO ACESSO AO ENSINO SUPERIOR.
IRREGULARIDADES NÃO COMPROVADAS. ARQUIVAMENTO. CF - ART. 37 e 207, CAPUT.
Lei nº 9394/90. 1. Autos remetidos da 5ª CCR (homologada a Promoção de Arquivamento). 2.
Educação - ação afirmativa, com critério adotado de ingresso para vestibular. 3. Bônus de 15% para
candidatos oriundos da escola pública. 4. Critério de ingresso em Universidade: origem escola
pública. Com base na Lei nº 9394/90 (aceleração de aprendizagem). 5. Medidas adotadas visaram
promover a democratização do acesso ao Ensino Superior e, por essa via, contribuir para a redução
da desigualdade social (CF, art. 207, caput). 6. Alegações não comprovadas. Ausência de
irregularidades. 7. Pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à
unanimidade. **31) PR-PA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº.**
1.23.000.001540/2009-05 - Relatado por: Dr(a) AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA
LUSTOSA PIERRE - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. INQUÉRITO
CIVIL PÚBLICO. UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA - UFRA. CONCURSO
DE PÓS-GRADUAÇÃO DE MESTRADO EM AGRONOMIA. EDITAL Nº 2/2009. FALTA DE
PREVISÃO DE RECURSOS. DIVERGÊNCIA DE CONTEÚDO ENTRE A PROVA E O
EDITAL. AUSÊNCIA DE SORTEIO DOS TEMAS. SUSPEITA DE FAVORECIMENTO.
IMPEDIMENTO DE ACESSO À PROVA/CRITÉRIOS DE CORREÇÃO. CF - Arts. 37, II; 207. 1.
Expedida Recomendação nº 08/2011, à UFRA para estabelecer regulamento próprio e unificado
quanto à elaboração de Concursos Públicos para o ingresso nos cursos de Mestrado e Doutorado da
instituição. 2. Elaboração dos Editais nos moldes da Recomendação do MPF. 3. Irregularidade
sanada. 4. Pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à
unanimidade. **32) PR-PB - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAÍBA Nº.**
1.24.000.000075/2012-45 - Relatado por: Dr(a) AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA
LUSTOSA PIERRE - **Ementa:** CONSTITUCIONAL INFRACONSTITUCIONAL. PEÇAS DE
INFORMAÇÃO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB. EDITAL
PRG Nº. 01/2012. PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA
PARAÍBA - UFPB. CADASTRO OBRIGATÓRIO. DOCUMENTOS EXIGIDOS. NÃO
DISPONIBILIZAÇÃO DOS DOCUMENTOS PELO INSTITUTO FEDERAL DA PARAÍBA -
IFPB. CF - ART. 37, CAPUT. 1. Hipótese sobre eventuais irregularidades ocorridas quanto ao
cadastramento obrigatório na Universidade Federal da Paraíba - UFPB, pela não disponibilização
dos documentos exigidos (histórico escolar e certificado de conclusão do curso) pelo Instituto

Aurea Maria

[Handwritten signature]

[Handwritten mark]

Federal da Paraíba - IFPB. 2. Recomendação expedida pelo MPF (nº 16/2012). 3. Providências adotadas. Recomendação acatada pela UFPB. Irregularidades sanadas. 4. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **33) PR-PE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000289/2011-66** - Relatado por: Dr(a) AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. SAÚDE PÚBLICA. MAL DE PARKINSON. MEDICAMENTO. USO DE LEVODOPA. PROLOPA® (LEVEDOPA + CLORIDRATO DE BENSERAZIDA). AVALIAÇÃO RISCO/BENEFÍCIO DO MEDICAMENTO. EFEITOS COLATERAIS. PREVISÃO EM BULA. SINTOMAS PRÓPRIOS DA DOENÇA. AUMENTO DA QUALIDADE DE VIDA DO PACIENTE E REDUÇÃO DE RISCOS DE MORTE. CF - art. 196, caput. Lei nº 9.782/1999. Lei nº 6.360/1976. Lei nº 5.991/1973. 1. Apurar notícia de que medicamento para combater os tremores do Mal de Parkinson, a exemplo do Levodopa, estaria causando um conjunto de efeitos prejudiciais à saúde, além de gerar dependência psíquica e fisiológica aos seus usuários. 1.1. Providências adotadas. 2. Relatos descritos são decorrentes da evolução da própria doença de Parkinson e as reações adversas relatadas por alguns usuários ou parentes de pacientes estão previstas como efeitos colaterais do medicamento, já sendo de conhecimento da ANVISA e dos órgãos reguladores. 2.1. ANVISA - com vigilância pós-mercado (GFARM - Gerência de Farmacovigilância). 2.2. Nota Técnica nº 0017/2011/GESEF/GGMED/ANVISA (cópia). 3. Relatório - MPF/PRPE/GAB.MED/09-2012. 4. Pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **34) PR-PE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000776/2012-18** - Relatado por: Dr(a) AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. MAGISTÉRIO SUPERIOR. CARGO: PROFESSOR. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PERNAMBUCO - UFPE. EDITAL Nº 109/2011. VÍCIOS EDITALÍCIOS. IRREGULARIDADES NÃO APONTADAS. CF - ART. 37, CAPUT. Resolução nº 02/2012, do Conselho Universitário da UFPE. 1. Alegações de irregularidades não comprovadas. 2. Critérios de Seleção da Universidade já foram objeto de investigação no PA nº 1.26.000.000132/2012-11 do MPF (aspectos correção de provas e prazos recursais), havendo sido o expedida recomendação que vem sendo cumprida pela Instituição de Ensino. 4. Sobre critérios de avaliação e desempate, matéria sanada de ofício pela própria Universidade, com a edição da Resolução nº 02/2012 (que altera o art. 119 de seu Regimento Interno). 3. Pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **35) PR-RN - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000219/2012-14** - Relatado por: Dr(a) AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DIREITO À SAÚDE . HOSPITAL DO CORAÇÃO. CIRURGIA DE HÉRNIA DE DISCO. REALIZAÇÃO DA CIRURGIA. PRETENSÃO ATENDIDA. CF - ART. 196. 1. Com a realização da cirurgia, restou atendida a pretensão da interessada. 2. Perda superveniente de objeto. 3. Voto pela Homologação do Arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **36) PR-RN - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000267/2012-11** - Relatado por: Dr(a) AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. TRATAMENTO MÉDICO-HOSPITALAR. INTERVENÇÃO CIRÚRGICA URGENTE. LESÃO DE PLEXO BRAQUIAL DIREITO. CF - Arts. 6º e 196. 1. Necessidade de realização urgente de intervenção cirúrgica de reconstrução nervosa em criança de 06 (seis) meses de idade que sofre de lesão de plexo braquial direito. 2. Remessa dos autos à Defensoria Pública-Geral do Estado do Rio Grande do Norte. 3. Atuação. Autos em tramitação na 1ª Vara Cível de São Gonçalo do Amarante autuado sob o nº 0000421-42.2012.8.20.0129. 4. Direito à Saúde. Indisponibilidade do direito pleiteado. Legitimidade concorrente, não excludente. 5. Entendimento desta 1ª CCR pela legitimidade do MPF. Precedentes - PA's nºs 1.28.000.01329/2008-28; 1.28.000.001234/2011-07; 1.28.000.000238/2011-60, dentre outros. 6.

Aurea Maria



Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **37) PR-RN - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000320/2010-11** - Relatado por: Dr(a) AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. SAÚDE. OFÍCIO CIRCULAR Nº 002/2010, ORIUNDO DA PFDC. REDE DE ATENÇÃO EM SAÚDE MENTAL EXTRA-HOSPITALAR. SOLICITAÇÃO. DEMANDA ATENDIDA. CF - art. 196. Lei nº 10.216/2001 1. Autos instaurados a partir do Ofício Circular nº 002/2010/PFDC/MPF-GPC, oriundo da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, para informações sobre os serviços de saúde mental nas Unidades Federativas, a fim de instruir o Procedimento Administrativo nº 1.00.000.006131/2008-19. 2. Dados solicitados e encaminhados à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão - PFDC. 3. Atendida a solicitação da PFDC. 4. Deixa-se de remeter à PFDC - tendo em vista Voto Vencido na Decisão Administrativa de 08.08.2012 - 235ª Sessão Ordinária. 5. Voto pela Homologação da decisão de Arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **38) PR-RN - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001328/2011-78** - Relatado por: Dr(a) AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO DE SAÚDE. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES HUOL. MARCAÇÃO DE CIRURGIA. ALEGADA DEMORA. DEMANDA ATENDIDA. IRREGULARIDADE SANADA. CF - art. 37, caput. 1. Demora na marcação de cirurgia para retirada de cisto tireoglossal pelo Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL, por alegada ausência de vagas. 2. Diligências, embora tenha havido uma pequena confusão entre o Hospital Universitário Onofre Lopes e a Secretaria Municipal de Saúde. 3. Demanda do declarante atendida. Sanada a irregularidade apontada nos autos. 4. Pela homologação da decisão de Arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **39) PRM-CANOAS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE CANOAS-RS Nº. 1.29.017.000122/2011-12** - Relatado por: Dr(a) AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE - **Ementa:** constitucional. infraconstitucional. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. POSSÍVEL UTILIZAÇÃO IRREGULAR DE REDUTOR DE VELOCIDADE NA BR-116 NO MUNICÍPIO DE SAPUCAIA SUL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. CF - art. 37, CAPUT. Lei nº 9.503/1997 1. Possível utilização irregular de redutor de velocidade na BR-116 no Município de Sapucaia do Sul. 2. Foram expedidas recomendações pelo Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. 3. O DNIT informou que as tachas foram fixadas transversalmente na rua lateral da rodovia BR-116, como sinalização provisória de obras de construção da rodovia BR-448 e que tão só para alertar os motoristas que no local ocorre um estreitamento de duas faixas de tráfego para somente uma faixa. Situação provisória. 4. Ausência de irregularidades. 5. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **40) PRM-ITAPERUNA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE ITAPERUNA-RJ Nº. 1.30.004.000017/2012-84** - Relatado por: Dr(a) AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE - **Ementa:** ADMINISTRATIVO. SERVIÇOS (DIREITO ADMINISTRATIVO). MANDADO DE SEGURANÇA EM TRÂMITE NA COMARCA DE BOM JESUS DE ITABAPOANA. INDÍCIOS DE IRREGULARIDADE PRATICADA PELA CHEFE DA AGÊNCIA DA PREVIDÊNCIA SOCIAL. RECUSA NA ENTREGA DE CÓPIAS. SEGURANÇA CONCEDIDA. IRREGULARIDADE SANADA. CF - ART. 37, CAPUT 1. Hipótese sobre eventuais irregularidades praticada pela Chefe da Agência da Previdência Social em Bom Jesus do Itabapoana. Recusa na entrega de cópias a advogado constituído nos autos. 2. Segurança concedida em Mandado de Segurança em trâmite no município. Sentença confirmada pelo Tribunal de Justiça. Pagamento de custas realizado pelo INSS. Cópias extraídas. 3. Providências adotadas. Irregularidades sanadas. 4. Pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **41) PR-RJ - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO DE JANEIRO Nº. 1.30.012.000459/2011-41** - Relatado por: Dr(a) AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA

LUSTOSA PIERRE - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. INSTITUTO DE PESQUISAS JARDIM BOTÂNICO DO RIO DE JANEIRO. CONTROLE DE FREQUÊNCIA DOS SERVIDORES. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADES. CF - ART. 37, CAPUT. LEI 8.112/1990 PORTARIA Nº 001/2011 DO IP-JBRJ. 1. O controle de ponto de seus servidores é matéria que se insere na discricionariedade administrativa, insuscetível, portanto, de controle judicial. 2. A Portaria nº 001/2011 do IP-JBRJ, que obrigaria Tecnologistas a usarem ponto eletrônico para controle de frequência, não foi publicada. 3. Ausência de irregularidades. 4. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **42) PRM-BLUMENAU - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 1.33.001.000223/2012-11** - Relatado por: Dr(a) AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. ANTECIPAÇÃO DE TUTELA. INDEFERIDA. MANIFESTAÇÃO DE DESINTERESSE DO PROSSEGUIMENTO DO FEITO. MATÉRIA JUDICIALIZADA. CF - ART. 196 1. Fornecimento de medicamentos. Propositura de ação judicial por parte da representante. 2. Desinteresse na continuidade do feito 3. Pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **43) PRM-ITAJAI - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE ITAJAI-SC Nº. 1.33.008.000040/2012-27** - Relatado por: Dr(a) AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. AGÊNCIA DE ITAJAÍ. HORÁRIO DE ATENDIMENTO. ALTERAÇÃO SEM AVISO PRÉVIO. CF - art. 37, caput. 1. Horário de atendimento: existência de aviso. 2. Agência do INSS em Itajaí funcionando desde 01.03.2012, das 07 às 17h. 3. Pela homologação do Arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **44) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.34.012.000763/2011-49** - Relatado por: Dr(a) AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. EDITAL Nº 11/2011. CARGO: AGENTE DE CORREIOS. CF - ART. 37, CAPUT, I. 1. Hipótese sobre suposta irregularidades no Concurso Nacional realizado pela Empresa de Correios e Telégrafos - ECT, para o cargo de Agente dos Correios. 2. Alegações de impedimento a Candidatos para a 2ª Etapa do Concurso Público - Avaliação de Capacidade Física Laboral - devido a ausência da expressão -aptidão física- nos atestados médicos apresentados. . Representantes alegam comunicação tardia via telegrama e prazo exíguo para providenciar atestado médico. 4. Esclarecimentos prestados. A ECT disponibilizou todas as informações referentes ao desenvolvimento do certame na -internet-, sítio eletrônico www.correios.com.br. 5. Cláusula editalícia (14.2) previa expressamente que os candidatos eram obrigados a apresentar, no momento de sua identificação no exame físico, atestado médico especificando -aptidão para realização dos testes de avaliação da capacidade física laboral-. 6. Ausência de irregularidade. 7. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **45) PR-AL - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS Nº. 1.11.000.000924/2012-19** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE CIÊNCIAS DA SAÚDE DE ALAGOAS - UNCISAL. AUTARQUIA ESTADUAL. PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO. TÉCNICO EM RADIOLOGIA. EDITAL. DISPOSIÇÕES. 1. A análise de eventuais irregularidades no Edital regente do processo seletivo simplificado da UNCISAL, cabe ao Ministério Público Estadual, em razão da natureza jurídica do ente envolvido - autarquia estadual. 2. Voto pela homologação do Declínio de Atribuição, com remessa dos autos ao Ministério Público do Estado de Alagoas. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **46) PR-AL - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS Nº. 1.11.000.001096/2012-36** - Relatado por:

Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. POLÍCIA CIVIL DO ESTADO DE ALAGOAS. CARGO DE DELEGADO DE POLÍCIA. NOMEAÇÕES. INSTITUTO DO ACESSO. CONCURSO PÚBLICO. EVENTUAL BURLA. 1. A análise de eventual irregularidade nas nomeações para o cargo de Delegado da Polícia Civil do Estado de Alagoas cabe ao Ministério Público Estadual, não existindo qualquer elemento que justifique a atuação do MPF. 2. Voto pela homologação do Declínio de Atribuição, com remessa dos autos ao Ministério Público do Estado de Alagoas. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade.

47) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000722/2012-28 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRÂNSITO, SERVIÇOS PÚBLICOS E CIDADANIA DE FORTALEZA - AMC. ATUAÇÃO. ORDENAMENTO DO TRÂNSITO. RESTRIÇÃO ÀS ATIVIDADES DE LAZER NA AV. BEIRA MAR. - PASSEIO DE TRENZINHO. 1. As alegações de irregularidades praticadas pela AMC ao restringir atividades de lazer à beira mar, com a retirada dos trens de passeio deve ser apreciadas pelo Ministério Público Estadual, pois trata-se de uma autarquia municipal de trânsito. 2. Voto pela homologação do Declínio de Atribuição, com remessa dos autos ao Ministério Público do Estado do Ceará. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade.

48) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000762/2012-70 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PROCESSO SELETIVO. VAGAS PARA QUADRO PERMANENTE. SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ- SEBRAE/CE. 1. O ente envolvido é pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, classificado como Serviço Social Autônomo. Ente de colaboração que não integra a Administração Pública. 2. Aplicação por analogia da Súmula nº 516/STF. 3. Ausência de atribuição do MPF para atuar. 4. Competência da Justiça Comum Estadual. 5. Voto pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado do Ceará/CE. CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. SERVIÇO BRASILEIRO DE APOIO ÀS MICRO E PEQUENAS EMPRESAS DO ESTADO DO CEARÁ – SEBRAE/CE. ENTIDADE PARAESTATAL. PROCESSO SELETIVO. AVISO DE SELEÇÃO Nº 001/2012. VÍCIOS. **VOTO DIVERGENTE** Dra. Aurea Lustosa Pierre, Pela adoção da anterior orientação da 1ª CCR. 1. Aplicando-se à entidade paraestatal os preceitos da CF – Art. 70, Art. 5º, caput, – a competência de Justiça Federal é consequência. 2. Pela juntada de Votos anteriormente proferidos: 2.1. PROCESSO Nº 1.18.000.001382/2010-89. Sessão nº 231ª, de 29.02.2012. 2.2. PROCESSO Nº 1.20.000.000767/2009-37. Sessão nº 228ª, de 05.12.2011. 2.3. PROCESSO Nº 1.26.000.002646/2010-40. Sessão nº 227ª, de 01.12.2011. 2.4. PROCESSO Nº 1.25.000.003134/2010-38. Sessão nº 222ª, de 05.05.2011. 2.5. PROCESSO Nº 1.20.000.001465/2010-10. Sessão nº 221ª, de 04.04.2011. - **Deliberação:** Voto aprovado por maioria. Vencida Dra. Aurea Lustosa Pierre.

49) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000888/2012-44 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. EDUCAÇÃO INCLUSIVA. INEXISTÊNCIA DE INSTITUIÇÕES ESPECIALIZADAS NO ENSINO DE DEFICIENTES AUDITIVOS. EQUALIZAÇÃO DE OPORTUNIDADES EDUCACIONAIS. UNIÃO, ESTADOS E MUNICÍPIOS. ATUAÇÃO EM REGIME DE COLABORAÇÃO. ATRIBUIÇÃO TANTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL QUANTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 1. Inexistência de instituições especializadas no ensino de deficientes auditivos. 2. Incumbe tanto à União quanto aos Estados e Municípios adotar, em regime de colaboração, políticas de educação inclusiva, conforme prevê o art. 211, § 1º, da CF/88. 3. Voto pela não homologação do Declínio de Atribuição (com observância do Princípio da Independência Funcional, CF - art. 127, § 1º), com remessa de cópia ao Ministério Público do Estado do Ceará para adoção das providências que entender cabíveis. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade.

50) PRM-J. NORTE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUAZEIRO NORTE-CE Nº. 1.15.002.000129/2012-61 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO -

Ementa: DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. MUNICÍPIOS DO ESTADO DO CEARÁ. MANUTENÇÃO DE CANDIDATOS TEMPORÁRIOS, EM PREJUÍZO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO PÚBLICO. INTERESSE FEDERAL INEXISTENTE. 1. Não há interesse federal que justifique a intervenção do Ministério Público Federal em âmbito local, uma vez que o tema não afeta interesses previstos no art. 109, da Constituição Federal. 2. Voto pela homologação do declínio de atribuição com remessa ao Ministério Público Estadual do Ceará. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **51) PR-GO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.001326/2012-14** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. EMPRESA 2MM ELETRO. NORMAS TRABALHISTAS. EVENTUAL DESCUMPRIMENTO. MATÉRIA AFETA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. 1. A matéria insere-se no âmbito de atuação do Ministério Público do Trabalho, já que se trata de eventual descumprimento de normas trabalhistas. 2. Ausência de lesão a bens ou interesses das pessoas previstas no art. 109, I, da Constituição Federal de 1988. 3. Voto pela homologação da decisão de declínio de atribuição ao Ministério Público do Trabalho. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **52) PR-GO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.001388/2012-18** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. IRREGULARIDADE. PROCESSO DE DESAPROPRIAÇÃO. MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA/GO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INEXISTENTE (CF; ART. 109). MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. 1. A matéria em exame escapa às atribuições do MPF, uma vez que o tema discutido não afeta os interesses da União, a teor do art. 109, da Constituição Federal. 2. A pretensão da interessada deve ser apreciada pela Justiça Comum estadual, cabendo ao Ministério Público local adotar eventuais medidas. 3. Voto pela homologação do Declínio de Atribuição, com remessa dos autos ao Ministério Público do Estado de Goiás. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **53) PR-GO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.001434/2012-89** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MASSA FALIDA DA ENCOL. SUPOSTAS IRREGULARIDADES. COBRANÇA ABUSIVA DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS. ART 109, I, DA CF/88 AFASTA A COMPETÊNCIA FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INEXISTENTE. 1. A teor da redação contida no art. 109, I, da Constituição Federal/88, patente a ausência de interesse federal que justifique a intervenção do Ministério Público Federal. 2. Voto pela homologação do declínio, com remessa ao Ministério Público do Estado de Goiás. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **54) PR-GO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.001503/2012-54** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS. AUTARQUIA ESTADUAL. QUADRO DE PESSOAL. CONTRATAÇÕES. FUNCIONÁRIOS TEMPORÁRIOS. CONCURSO PÚBLICO. BURLA. 1. Questão a ser analisada no âmbito estadual diante da natureza jurídica do ente público envolvido. 2. Ausência de atribuição do MPF. Inteligência do Art. 109 da CF. 3. Voto pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado de Goiás. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **55) PR-GO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.001537/2012-49** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIÂNIA. AUSÊNCIA DE INTERESSE DIRETO DA UNIÃO A LEGITIMAR A ATUAÇÃO DO MPF. INTELIGÊNCIA DO ART. 109 DA CF. 1. Supostas irregularidades na realização de concursos públicos pela Prefeitura Municipal de Goiânia devem ser apurados pelo Parquet local. 2. Inteligência do Art. 109 da CF. 3. Voto pela homologação do Declínio de Atribuição, com a remessa dos autos para o Ministério Público do Estado de Goiás. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **56) PR-GO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.001564/2012-11** - Relatado por:

amilton leme

Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS - CELG. EMPRESA ESTATAL. SERVIÇO PRESTADO. QUALIDADE. 1. Ausência de interesse público federal a legitimar a atuação do Ministério Público Federal, já que se trata de empresa estatal - sociedade por ações, não inserida entre as pessoas previstas no art. 109, inciso I, da Constituição Federal. 2. Competência da Justiça Comum Estadual. 3. Voto pela homologação do declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado de Goiás/GO. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. 57) **PR-GO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.001837/2012-28** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. VIGILANTE TEMPORÁRIO PENITENCIÁRIO. AUSÊNCIA DE INTERESSE DIRETO DA UNIÃO A LEGITIMAR A ATUAÇÃO DO MPF. INTELIGÊNCIA DO ART. 109 DA CF. 1. Supostas irregularidades em concurso público para o cargo de vigilante temporário penitenciário do Estado de Goiás devem ser apurados pelo Parquet local. 2. Inteligência do Art. 109 da CF. 3. Voto pela homologação do Declínio de Atribuição, com a remessa dos autos para o Ministério Público do Estado de Goiás. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. 58) **PR-GO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.001852/2012-76** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS. GOVERNADOR. PROCESSO. IMPEACHMENT. ARQUIVAMENTO. ALEGADA IRREGULARIDADE. ATRIBUIÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 1. Trata-se de Peças de Informação instauradas com o objetivo de apurar suposta irregularidade no arquivamento do processo de impeachment contra o Governador do Estado de Goiás pela Assembleia Legislativa. 2. Ausência de lesão a bens ou interesses das pessoas previstas no art. 109, I, da Constituição Federal de 1988. 3. Voto pela homologação da decisão de declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado de Goiás. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. 59) **PRM-SINOP - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SINOP-MT Nº. 1.20.002.000083/2012-11** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. ARGUIÇÃO DE INCONSTITUCIONALIDADE DO DECRETO Nº 2.661/1998, QUE REGULAMENTOU O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 27 DA LEI Nº 4.771/1965. EMPREGO DE FOGO EM ÁREAS FLORESTAIS. "QUEIMA CONTROLADA". ATO NORMATIVO REVOGADO. CONTROLE PELA VIA DIRETA. IMPOSSIBILIDADE. 1. Alegado vício material de inconstitucionalidade do Decreto nº 2.661/98, que regulamenta o parágrafo único do art. 27 da Lei nº 4.771/1965 (Antigo Código Florestal), por permitir a denominada -queima controlada- de áreas florestais. 2. Declinação de atribuição ao Procurador-Geral da República, sem ter adentrado o mérito da controvérsia, sob o fundamento de que a propositura de ação direta de inconstitucionalidade é competência privativa do Procurador-Geral da República. 3. Decreto que se limitou a regulamentar a lei. Se inconstitucionalidade houvesse, seria da própria lei. Ocorre que a referida lei encontra-se revogada e a jurisprudência pacífica do Supremo Tribunal Federal não admite controle concentrado de constitucionalidade de ato normativo já revogado. Precedentes do STF. 4. Impugnação da norma em abstrato. Ato normativo revogado. Controle pela via direta. Impossibilidade. 5. Voto pelo arquivamento do feito, dada a impossibilidade da arguição de inconstitucionalidade por via de ação direta. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. 60) **PR-PA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000992/2012-67** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FUNDEB. MUNICÍPIO DE MÃE DO RIO/PA. CONSELHO. COMPOSIÇÃO. CONTRATAÇÕES IRREGULARES. 1. Eventuais irregularidades na composição do conselho do FUNDEB no Município de Mãe do Rio/PA, quanto a contratação indevida de servidores por meio de contrato temporário, bem como de desvio de função. 2. A presente questão se refere a problemas na organização municipal devendo ser apreciada pelo Ministério Público Estadual. 3. A matéria referente a aplicação de recursos está sendo analisada nos autos do PA nº 1.23.000.001436/2011-27.

2. Voto pela homologação do Declínio de Atribuição, com remessa dos autos ao Ministério Público do Estado do Pará. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **61) PRM-MARABA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE MARABA-PA Nº. 1.23.001.000048/2011-19** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. ADMINISTRATIVO. ELETRONORTE. IRREGULARIDADES NO ARQUIVAMENTO DE PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS. OCORRÊNCIA DA PRESCRIÇÃO. MATÉRIA AFETA ÀS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. INTELIGÊNCIA DO ART. 109 DA CF. SÚMULA 517 DO STF. 1. A matéria ventilada nos autos trata de supostas irregularidades no arquivamento de procedimentos administrativos por parte da Eletronorte, em face da ocorrência da prescrição. 2. A Eletronorte é Sociedade de Economia Mista, merecendo a aplicação da Súmula 517 do STF. 3. Ausência de interesse direto da União necessário para legitimar a atuação do MPF no feito. Inteligência do Art. 109 da CF. 4. Voto pela homologação do Declínio de Atribuição, remetendo-se os autos para o Ministério Público do Estado do Pará. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **62) PRM-PARANAGUA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PARANAGUA-PR Nº. 1.25.007.000064/2012-68** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SINDICATO DOS TRABALHADORES DE BLOCO DOS PORTOS DE PARANAGUÁ E ANTONINA. AUSÊNCIA DE PRESTAÇÃO DE CONTAS. REPRESENTATIVIDADE SINDICAL. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. MATÉRIA AFETA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. 1. Ausência de lesão a bens ou interesses das pessoas previstas no art. 109, I, da Constituição Federal de 1988. 2. A matéria referente à ausência de prestação de contas e à representatividade sindical insere-se nas atribuições do Ministério Público do Trabalho. 3. Voto pela homologação da decisão de declínio de atribuição ao Ministério Público do Trabalho. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **63) PR-PE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000286/2012-11** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. CONSELHO REGIONAL DE QUÍMICA (CRQ). CONSELHO FEDERAL DE QUÍMICA (CFQ). MAJORAÇÃO DE ANUIDADES. AUMENTO SUPOSTAMENTE ABUSIVO. ALEGAÇÃO DE QUE A DEFINIÇÃO DO VALOR DAS ANUIDADES TERIA SIDO LEVADA A EFEITO NA CAPITAL FEDERAL, LOCAL EM QUE, EM TESE, TERIA OCORRIDO O DANO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO À PR/DF. AMBOS OS ÓRGÃOS PERETENCENTES AO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. HOMOLOGAÇÃO. DESNECESSIDADE. PRECEDENTES. 1. Trata-se de Peças de Informação instauradas com o objetivo de apurar aumento supostamente abusivo das anuidades do Conselho Regional de Química (CRQ) e do Conselho Federal de Química (CFQ) no ano de 2012. 2. Houve declínio de atribuição à PR/DF, sob o fundamento de que a definição do valor das anuidades teria sido levada a efeito na capital federal, local em que, em tese, teria ocorrido o dano. 3. Não há necessidade de o declínio de atribuição ser homologado pela Câmara, quando ambos os órgãos pertencem ao Ministério Público Federal (PR/PE para PR/DF). Precedentes: PA nº 1.00.001.000058/2007-72 (CIMPF, na 1ª Reunião Ordinária, realizada em 13.05.2009). PA nº 1.18.000.006893/2011-78 (1ª CCR, 224.ª Sessão Ordinária, realizada em 25.05.2011). 4. Voto pelo não conhecimento do Declínio de Atribuições, com devolução dos autos à origem para conhecimento da decisão deste Colegiado e para providenciar a remessa dos autos diretamente à PR/DF, órgão em favor do qual houve Declínio de Atribuição. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **64) PR-RN - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001559/2012-62** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SAÚDE. FORNECIMENTO DE ESFÍNCTER URETRAL ARTIFICIAL. CONFLITO ENTRE A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE NATAL/RN E O CENTRO DE REABILITAÇÃO INFANTIL, ÓRGÃO ESTADUAL. ATRIBUIÇÃO. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 1. Conflito instalado entre a Secretaria Municipal de Saúde de Natal/RN e o Centro de Reabilitação Infantil, Órgão Estadual, sobre qual dos dois deveria fornecer ao paciente um esfíncter uretral

artificial. 2. Ausência de lesão a bens ou interesses das pessoas previstas no art. 109, I, da Constituição Federal de 1988. 3. Atribuição do Ministério Público Estadual configurada, pois o conflito envolve órgãos da administração estadual e municipal. 4. Voto pela homologação da decisão de declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **65) PRM-R.GRANDE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO GRANDE-RS Nº. 1.29.006.000230/2012-97** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. VENDEDORES AMBULANTES. COMÉRCIO NAS IMEDIAÇÕES DO PORTO ORGANIZADO DE RIO GRANDE. FISCALIZAÇÃO QUE REFOGE ÀS ATRIBUIÇÕES DA ANVISA. 1. A matéria insere-se no âmbito de atuação estadual, já que a fiscalização do comércio feito por vendedores ambulantes refoge às atribuições da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA. 2. Ausência de lesão a bens ou interesses das pessoas previstas no art. 109, I, da Constituição Federal de 1988. Competência da Justiça Estadual. 3. Voto pela homologação da decisão de Declínio de Atribuições ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul. - **Deliberação:** Pedido de vista realizado por Dr(a) AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE. **66) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.30.001.001157/2012-08** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT. EMPRESA PÚBLICA. PERSONALIDADE JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO. PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS - PCCS-ECT/2008. EMPREGADO PÚBLICO. REGIME CELETISTA. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. 1. A Empresa Brasileira de Correios e Telégrafos - EBCT, tem personalidade jurídica de direito privado, sendo seus empregados submetidos ao regime jurídica da CLT. 2. Sendo assim, a análise de eventuais irregularidades no Plano de Cargos, Carreiras e Salários PCCS-ECT/2008 cabe ao Ministério Público do Trabalho. 3. Voto pela homologação do Declínio de Atribuição, com remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **67) PRM-N.FRIBURGO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE NOVA FRIBURGO-RJ Nº. 1.30.006.000168/2012-12** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. SAÚDE PÚBLICA. PRECARIIDADE. INTERVENÇÃO FEDERAL NO MUNICÍPIO. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. 1. Hipótese sobre eventuais irregularidades na saúde pública do município de Nova Friburgo/RJ. "Quadro caótico e desumano" da saúde municipal. 2. Impossibilidade constitucional de intervenção da União em Município (arts. 34/35, CF). 3. Ausência de competência federal a ensejar a atuação do MPF. 4. Voto pela homologação do Declínio de Atribuições, com remessa dos autos ao Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **68) PRM-BLUMENAU - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 1.33.001.000398/2011-39** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. NORMAS TRABALHISTAS RELATIVAS À HIGIENE, SEGURANÇA E SAÚDE DOS TRABALHADORES. EVENTUAL DESCUMPRIMENTO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA DO TRABALHO. MATÉRIA AFETA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. PRECEDENTE DO STF. 1. A matéria insere-se no âmbito de atuação do Ministério Público do Trabalho, já que se trata de eventual descumprimento de normas trabalhistas relativas à higiene, segurança e saúde dos trabalhadores. 2. Súmula nº 736/STF: "Compete à Justiça do Trabalho julgar as ações que tenham como causa de pedir o descumprimento de normas trabalhistas relativas à segurança, higiene e saúde dos trabalhadores.". 3. Voto pela homologação da decisão de declínio de atribuição ao Ministério Público do Trabalho. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **69) PRM-JOINVILLE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000318/2012-96** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. CONCURSO PÚBLICO. REALIZAÇÃO.

MUNICÍPIO DE JOINVILLE. QUEDA DE ENERGIA EM UM DOS LOCAIS DE APLICAÇÃO DAS PROVAS. 30 (TRINTA) MINUTOS APROXIMADAMENTE. INTERESSE FEDERAL INEXISTENTE. O concurso, ora hostilizado, está sendo promovido pelo Município de Joinville/SC. Não há interesse federal que justifique a atuação do MPF. Voto pela homologação do Declínio de atribuição suscitado. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **70) PRM-S.CARLOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO CARLOS-SP Nº. 1.34.010.000407/2011-45** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. REGISTROS PÚBLICOS. JUSTIÇA DO TRABALHO. CARTA DE ARREMATACÃO. REGISTRO CONTRA LEGEM. ANULAÇÃO. MATÉRIA AFETA AO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. 1. Pretende-se, com a representação, que o Ministério Público adote as medidas necessárias à anulação da arrematação, indevidamente levada a efeito pelo Juízo Trabalhista. 2. A matéria insere-se no âmbito de atuação do Ministério Público do Trabalho, por força do que dispõe o art. 83, inc. VI e XII, da Lei Complementar nº 75/1993. 3. Justificada, pois, a remessa dos autos ao Ministério Público do Trabalho para apurar as eventuais irregularidades apontadas neste feito, já que a matéria inclui-se entre as atribuições daquele órgão ministerial. 4. Voto pela homologação da decisão de declínio de atribuição ao Ministério Público do Trabalho. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **71) PRM-SANTOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000336/2012-41** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GUARUJÁ/RJ. PROPOSTA DE CRIAÇÃO DA APA MUNICIPAL DA SERRA DO GUARARU. CONSULTA PÚBLICA. FALTA DE PUBLICIDADE. MATÉRIA AMBIENTAL. 1. A análise da questão se insere nas atribuições da 4ª CCR, diante da natureza da matéria. 2. Voto pela remessa dos autos à 4ª CCR para decidir se homologa ou não o declínio de atribuição suscitado. - **Deliberação:** Pedido de vista realizado por Dr(a) AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE. **72) PRM-SANTOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000604/2012-25** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. PEÇAS DE INFORMAÇÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. ATOS ADMINISTRATIVOS. CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PERUIBE ELEIÇÃO DOS MEMBROS. AUSÊNCIA DE ATRIBUIÇÃO DO MPF. MATÉRIA AFETA À COMPETÊNCIA DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 1. As diretrizes para a composição do Conselho Municipal de Saúde estão regulamentadas na Lei nº 8.142/90 e na Resolução CNS nº 333, de 4 de novembro de 2003. 2. A matéria é de atribuição do Ministério Público Estadual, pois trata-se de eventual irregularidade na composição do Conselho Municipal de Saúde de Peruíbe. 3. Ausência de lesão a bens, serviços ou interesses de qualquer das pessoas previstas no art. 109 da Constituição Federal. 4. Voto pela homologação do Declínio de Atribuições, com remessa dos autos à Promotoria de Justiça Cível em Peruíbe - Ministério Público do Estado de São Paulo. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **73) PR-AL - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS Nº. 1.11.000.000496/2012-24** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. RENOVAÇÃO DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE CORRETORES DE IMÓVEIS DA 22ª REGIÃO - CRECI/AL. PROCESSO ELEITORAL. ALEGADO FAVORECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA. HOMOLOGAÇÃO DO ARQUIVAMENTO. 1. Por solicitação do próprio representante, a instrução do feito se concentrou em apenas dois pontos da representação, quais sejam, o referente à mudança do local de votação e o outro relativo ao acompanhamento da votação por parte do representante do Ministério Público, com o fim de fiscalizar e garantir a lisura da eleição. 2. Quanto ao local da realização das eleições (Maceió Mar Hotel), chegou-se à conclusão de que o local em si não acarretaria qualquer tipo de desequilíbrio entre as chapas participantes. Até porque a sede do CRECI/AL não apresentava estrutura física adequada e o local escolhido era acessível a todos os corretores. 3. Ademais, durante à apuração dos votos, foi oportunizada aos candidatos a designação de um representante para conhecer o sistema e acompanhar a contagem dos votos, não tendo sido constatado qualquer fato

que evidenciasse o favorecimento de candidatos, sejam eles da situação ou da oposição. 4. Ao final, o representante, por considerar que todas as questões estavam suficientemente esclarecidas, acabou por desistir de todos os termos da representação. 5. Improcedência das irregularidades apontadas na representação. 6. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **74) PR-AL - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS Nº. 1.11.000.000677/2012-51** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. ESTÁGIO. PR/AL. EDITAL N.º 01/2012. 2ª FASE. PROVA SUBJETIVA. EMPRÉSTIMO DE MATERIAL ENTRE CANDIDATOS. ADMISSÃO APÓS VISTORIA. AUSÊNCIA DE PREVISÃO EDITALÍCIA. AVALIAÇÃO QUE ENVOLVEU CRITÉRIOS DE MENSURAÇÃO DA CAPACIDADE INDIVIDUAL DE CADA CANDIDATO. FAVORECIMENTO. PREJUÍZO. INOCORRÊNCIA. ARQUIVAMENTO. 1. Conforme apurado, alguns candidatos não dispunham de Vade Mecum atualizados com a lei nº 12.403/2011, exigida para resolução de questão subjetiva. Em razão disso, questionaram sobre a possibilidade de utilização de material de outro candidato que houvesse concluído a prova. 2. Os fiscais de sala permitiram o empréstimo, não sem antes vistoriar todo o material. 3. No Edital nº 01/2012, não havia a previsão de empréstimo de material a outros candidatos na situação admitida pelos fiscais, mas também não o vedou. 4. Ademais, não bastava acertar a questão, o candidato precisava demonstrar, além do conhecimento do tema proposto e do domínio da linguagem escrita (concordância, regência, ortografia, etc.), clareza, objetividade e coerência na exposição das ideias. 5. Não houve favorecimento aos candidatos que receberam nem prejuízo aos que cederam os códigos, uma vez que a avaliação envolveu critérios de mensuração da capacidade individual de cada candidato. 6. Voto pela homologação da decisão de Arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **75) PR-AL - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS Nº. 1.11.000.001232/2011-15** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. COMISSÃO PERMANENTE DE VESTIBULARES - COPEVE/UFAL. EDITAL Nº 05/PRDI/DGP. PROVA. APLICAÇÃO. CASO FORTUITO. IMPOSSIBILIDADE DE CONCLUSÃO. GABARITOS. PUBLICIDADE. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. A administração pública, quando da realização de concurso público para provimento de cargos vagos, deve primar pelos princípios insertos na Carta Magna e outros destes decorrentes, não podendo conduzir certames sem dar publicidade aos seus atos, deixando o candidato em posição de insegurança. 2. O certame em voga, primou pelo princípio da economicidade uma vez que a instituição organizadora, decidiu por bem, não corrigir as provas que não foram adequadamente aplicadas, nem dar publicidade a estas e seus gabaritos, visando diminuir o ônus com pessoal e financeiro. 3. Não subsiste ilegalidade no caso, uma vez que novas provas estão sendo elaboradas, tornando-se desnecessário dispensar tempo publicando exames nulos, uma vez que estes de nada servirão para os candidatos que concorrem no certame. 4. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **76) PR-AL - PROCURADORIA DA REPUBLICA - ALAGOAS Nº. 1.11.000.001663/2011-73** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. INSTITUTO FEDERAL DE ALAGOAS - IFAL. EDITAL Nº 05/2009. CARGO: AUXILIAR DE ENFERMAGEM. CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZADO. SUPOSTO PREJUÍZO AOS CANDIDATOS APROVADOS EM CERTAME. ILEGALIDADE NÃO COMPROVADA. INEXISTÊNCIA DE TERCEIRIZADOS CUMPRINDO FUNÇÃO DE AUXILIAR DE ENFERMAGEM. DENÚNCIA GENÉRICA. ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de suposta irregularidade ocorrida em concurso público do IFAL, para o cargo de auxiliar de enfermagem. Alega-se contratação de terceirizado durante o prazo de validade do concurso em detrimento de candidatos aprovados no certame. 2. No caso, não foram fornecidas as informações mínimas (nome do suposto funcionário terceirizado) e necessárias à devida averiguação de ilegalidades nas contratações sem concurso público pela IFAL. 3. Não obstante, não se constata a ilegalidade apontada pela representante, uma vez que não há auxiliar de enfermagem contratado sem concurso público, em caráter terceirizado, no Polo Palmeira dos Índios/AL. 4.

Assim, esvaziada a denúncia, o arquivamento é medida que se impõe. 5. Diante do exposto, voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. 77) **PR-AP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000244/2008-81** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INSTITUTO BRAS. DO MEIO AMB. E DOS REC. NAT. REN. - IBAMA. PRODUTOS APREENDIDOS. ALIENAÇÃO. DOAÇÃO. PROCEDIMENTOS. POSSÍVEIS IRREGULARIDADES OU DEFICIÊNCIAS. NÃO CONFIGURAÇÃO. ARQUIVAMENTO. 1. No curso da instrução, chegou-se à conclusão de que não houve desídia na atuação da Comissão de Avaliação de Bens e Produtos Apreendidos, Doação e Desfazimento do IBAMA, no Amapá, mas sim usuais limitações do Serviço Público Federal, seja em termos de Recursos Materiais ou Humanos. 2. Conforme apurado, a referida Comissão tem desenvolvido seus trabalhos de maneira um tanto quanto burocrática, mas não a ponto de ensejar uma intervenção na rotina de trabalho do órgão. 3. Não restou constatada uma omissão deliberada da referida Comissão em desenvolver suas tarefas de forma desidiosa. Inexistência de irregularidade apta a ensejar outras providências por parte do Ministério Público, além das já adotadas. 4. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. 78) **PR-AP - PROCURADORIA DA REPUBLICA - AMAPA Nº. 1.12.000.000757/2011-98** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** ADMINISTRATIVO. AVERBAÇÃO DE DIPLOMA. CURSO DE LÍNGUA INGLESA. UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAPÁ - UNIFAP. NÃO RECONHECIMENTO. DIPLOMAS E CERTIDÕES SUPOSTAMENTE FALSOS. ENVIO DE CÓPIAS A POLÍCIA FEDERAL PARA APURAR OS FATOS. RECONHECIMENTO DO DIPLOMA SENDO DISCUTIDO EM SEDE DE MANDADO DE SEGURANÇA. QUESTÃO JUDICIALIZADA. 1. A pretensão do interessado, qual seja, negativa e reconhecimento, pela instituição educacional superior - UNIFAP, do diploma de língua inglesa encontra-se judicializada. 2. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. 79) **PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000222/2012-96** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** ADMINISTRATIVO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. INSTITUTO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL - INSS. BENEFÍCIO PREVIDENCIÁRIO. CONCESSÃO JUDICIAL. DEMORA NA CONCESSÃO. PARECER DA PROCURADORIA DO INSS. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. Suposta irregularidade praticada pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, devido à demora na concessão de benefício por morte. 2. Informações prestadas pela autoridade previdenciária. Benefício foi concedido em 03/02/2012. 3. Ausência de irregularidade. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. 80) **PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000422/2012-49** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CURSO DE FORMAÇÃO DE OFICIAIS. POLÍCIA MILITAR E CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ. REQUISITO. NÍVEL SUPERIOR. TAXA DE INSCRIÇÃO. ISENÇÃO NÃO PREVISTA. 1. Os fatos relatados envolvem ente público estadual. 2. A atribuição para conduzir uma eventual investigação é do Ministério Público Estadual. 3. Representação idêntica já encaminhada ao Parquet Estadual. Desnecessária a adoção de igual providência. 4. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. 81) **PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000424/2012-38** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** ADMINISTRATIVO. FALHAS NA CONSTRUÇÃO DE DETERMINADO PRÉDIO. LOCALIZAÇÃO CONDOMÍNIO SAGARANA. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. (CF; ART. 109). REPRESENTAÇÃO JÁ ENCAMINHADA AO MPE/CE. INEXISTÊNCIA DE FATOS NOVOS QUE JUSTIFIQUEM NOVA COMUNICAÇÃO AO ÓRGÃO MINISTERIAL. 1. Patente é a ausência de interesse federal que justifique a atuação do MPF. 2. a representação em análise já foi enviada ao Ministério Público Estadual, inexistindo fatos supervenientes que justifiquem nova comunicação ao órgão estadual. 3. Voto pela

Augusto Almeida

homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **82) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000894/2012-00** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. EDUCAÇÃO. INSTITUTO DOM JOSÉ DE EDUCAÇÃO E CULTURA - IDJ-CEEAM. CURSO DE PEDAGOGIA. AUSÊNCIA DE REGISTRO DE NOTAS E FREQUÊNCIAS. IMPOSSIBILIDADE DE COLAR GRAU EM 2012. DIREITO INDIVIDUAL. 1. Atraso no registro de notas e frequências nos diários da Instituição, com possível prejuízo a Representante que está impedida de colar grau. 2. A questão em exame não apresenta interesse social relevante ou individual homogêneo a legitimar a atuação do Ministério Público Federal. 3. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **83) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.000931/2012-71** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO. MÁS CONDIÇÕES DE FUNCIONAMENTO DO IBAMA NO CEARÁ. PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS AO MPF. IMPOSSIBILIDADE. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. 1. A adoção de medidas visando a melhorias materiais e a modernização no Ibama no Ceará é matéria inserida na discricionariedade administrativa de que dispõe aquela autarquia. 2. Não cabe ao Poder Judiciário o exame do mérito administrativo. 3. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **84) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001097/2012-31** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. COMPRAS INTERNET. PAGAMENTO. PRODUTO NÃO RECEBIDO. DIREITO INDIVIDUAL. ENVIO DE CÓPIA AO NÚCLEO CRIMINAL DA PR/CE. 1. Reclamação individual do não recebimento de produto comprado no site de compras www.shopmaxvendas.com.br/loja. 2. A questão em exame não apresenta interesse social relevante ou individual homogêneo a legitimar a atuação do Ministério Público Federal. 3. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **85) PR-CE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - CEARA Nº. 1.15.000.001313/2011-68** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. PREVIDÊNCIA SOCIAL. INSS. CONCESSÃO DE BENEFÍCIO. APOSENTADORIA POR INVALIDEZ. SUPOSTA FRAUDE. IMPOSSIBILIDADE DE VERIFICAÇÃO. DADOS INSUFICIENTES. EXISTÊNCIA DE HOMÔNIMOS. 1. Impossibilidade de verificação pela Agência da Previdência Social da notícia de suposta fraude. 2. Os dados fornecidos foram insuficientes para esclarecer a questão. Existência de 74 (setenta e quatro) homônimos no banco de dados do INSS, com o nome de Cícero Bezerra de Oliveira. 3. Inércia do representante em fornecer dados complementares. 4. Ausência de medidas a serem adotadas. 5. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **86) PRM-LIMOEIRO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO NORTE-CE Nº. 1.15.001.000038/2010-74** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** ADMINISTRATIVO. PENSÃO ALIMENTÍCIA. COBRANÇA DE ALIMENTOS NO ESTRANGEIRO REGULADA PELA CONVENÇÃO DE NOVA IORQUE. DEVEDOR VOLTOU A RESIDIR EM PORTUGAL. HOMOLOGAÇÃO DA SENTENÇA ESTRANGEIRA PERDE O OBJETO. ARQUIVAMENTO. 1. Trata-se de ação de prestação de alimentos no Estrangeiro regulada pela Convenção de Nova York. Alimentando: Ricardo Antônio Lopes da Silva (residente em Portugal). Devedor: Fernando Manuel Marques Correia (residente no Brasil). 2. A Assessoria de Cooperação Jurídica Internacional do MPF propôs, no Superior Tribunal de Justiça, homologação de Sentença Estrangeira (processo nº SE 5872). 3. Consta informação nos autos que o devedor voltou a residir em Portugal. Homologação da Sentença Estrangeira perde o objeto em virtude de nenhuma das partes residir no Brasil. 4. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **87) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000894/2012-64** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** DIREITO

ADMINISTRATIVO. EMPRESA BRASILEIRA DE COMUNICAÇÃO - EBC. ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO EDUCATIVA ROQUETE PINTO - ACERP. CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZADOS EM DETRIMENTO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO. AUSÊNCIA DE DEFINIÇÃO PRÉVIA DAS LOTAÇÕES DOS CANDIDATOS. IRREGULARIDADES NÃO CONFIGURADAS. ARQUIVAMENTO. 1. A matéria relativa à ausência de definição prévia das lotações foi objeto do Procedimento Preparatório nº 1.16.000.002801/2011-55, arquivado (documento anexo). 2. Informações prestadas pela EBC. Documentação anexa. Realizada reunião com representantes da EBC para esclarecimentos. 3. A Lei nº 11.652/08, que criou a empresa pública EBC, determinou a absorção, pela empresa, dos empregados integrantes da Radiobrás e autorizou a contratação temporária de pessoal. 4. A ACERP, organização social expressamente referida pela Lei nº 9.637/98, é sucessora da fundação pública federal Fundação Roquette Pinto, que foi extinta e criada a associação privada, qualificada por lei como organização social com vistas a manter a realização das funções públicas pela entidade até o término do contrato de gestão. 5. O contrato de gestão firmado entre a EBC e a organização social ACERP decorre de lei, ou seja, não se trata de uma decisão administrativa de promover a terceirização em detrimento de candidatos aprovados em concurso. A Lei nº 11.652/08 c/c o artigo 3º da Medida Provisória 555/2011 (convertida na Lei nº 12.652/12) determinam que o contrato de gestão vigorará até 31/12/2013. 6. Quanto à suposta preterição das nomeações no Rio de Janeiro, trata-se de conveniência e oportunidade da Administração. Como existe previsão legal de que o contrato com a ACERP, sediada no Rio de Janeiro, vige até o final de 2013, é razoável a decisão de compor o quadro deficitário da EBC fora do Rio de Janeiro. 7. Em relação à ausência de indicação das vagas para indicação prioritária de escolhas de lotação pelos candidatos melhores classificados, a Administração disponibilizará para escolha as vagas até então abertas. Não há notícia de que as vagas abertas não estejam sendo disponibilizadas para escolha dos melhores classificados. 8. Irregularidade não configurada. 9. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **88) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.000967/2012-18** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. CARGO DE AUDITOR FISCAL DO TRABALHO. LIMITE PARA CONVOCAÇÃO DE CANDIDATOS PARA REALIZAÇÃO DA SEGUNDA ETAPA DO CERTAME. MATÉRIA JUDICIALIZADA. DESNECESSIDADE DE PROSSEGUIMENTO DO FEITO. 1. Não é atribuição do MPF tutelar direitos individuais de candidatos a concurso público, cujos direitos já foram discutidos em diversas ações judiciais. 2. Desnecessidade de prosseguimento do feito. 3. Diante do exposto, voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **89) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001081/2012-91** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - FUB. DEPARTAMENTO DE TEORIA LITERÁRIA E LITERATURA. EDITAL Nº 47/2010 E 162/2012. CARGO: PROFESSOR DE MAGISTÉRIO SUPERIOR. SUPOSTO DESPREZEITO AO DECRETO Nº 6944/2009. DISCRICIONARIEDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. CONVENIÊNCIA E OPORTUNIDADE. CANDIDATO APROVADO FORA DO NÚMERO DE VAGAS DO CONCURSO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. 1. A Administração Pública ostenta os princípios da oportunidade e conveniência para nomear candidatos aprovados fora do número de vagas e dentro do prazo de validade do concurso. 2. O Edital nº 47/2010 destinava-se a prover a vaga de professor da área de Teoria Literária, enquanto que o Edital nº 162/2012 visava selecionar candidatos com formação acadêmica específica, como objetos de avaliação na área de Literatura Portuguesa e Literaturas Africanas de Língua Portuguesa. Portanto, completamente distintos os objetos de avaliação propostos pelos dois editais. 3. Não obstante, não se constata a ilegalidade apontada pelo representante, uma vez que a UnB, ao nomear o segundo colocado do Edital nº 47/2010, deslocando a vaga de forma a suprir a carência de uma determinada

área, nada mais fez do que utilizar-se do seu poder discricionário. 4. Ausência de irregularidade. 5. Diante do exposto, voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **90) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.001501/2010-78** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI. NEPOTISMO. SERVIDORES E ESTAGIÁRIOS. PARENTESCO. AUSÊNCIA. REQUISITOS DO DECRETO Nº 7.203/2010. ATENDIDOS. 1. Relatório de Informação da Assessoria de Análise e Pesquisa - ASSPA/PR-DF, que em análise a relação de servidores e estagiários da FUNAI não identificou vínculos de parentesco. 2. Nepotismo não verificado. 3. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **91) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.002341/2012-46** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. MINISTÉRIO DA SAÚDE. CARGO: ADMINISTRADOR. EDITAL Nº 50/2009. CONTRATAÇÃO DE TERCEIRIZADOS EM DETRIMENTO DE CANDIDATOS APROVADOS EM CONCURSO. ATIVIDADE-FIM. NÃO OCORRÊNCIA DE BIS IN IDEM. PELO RETORNO À ORIGEM PARA ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS CABÍVEIS. 1. A contratação de terceirizados para o serviço público é autorizada pela Súmula 331 do Tribunal Superior do Trabalho - TST, que preconiza que estes devem prestar atividades-meio, ficando as atividades-fim reservadas aos candidatos que forem devidamente aprovados em concurso público. 2. Ao fazer a denúncia de violação ao certame regido pelo Edital nº 50/2009, o representante alega que teve cerceado seu direito de ingressar no serviço público para o cargo de Administrador porque o Ministério da Saúde contratou diversos terceirizados durante a vigência do concurso. 3. Em pesquisa ao sistema -APTUS-, o Procurador arquivou de plano o procedimento sob alegação de -Bis in idem- (PA nº 1.16.000.002316/2011-81). 3.3 Todavia, é imperativo observar que a matéria analisada no PA nº 1.16.000.002316/2011-81, e cuja decisão de arquivamento restou homologada por esta 1ª CCR, tratava de contratação de empregados terceirizados para a realização de atividades-meio no órgão em comento. Em contrapartida, a presente denúncia trata de contratação de terceirizados de nível superior para exercício de função de Administrador, que caracteriza atividade-fim. Assim, não há que se falar em Bis in idem, uma vez que, conforme a Súmula 331 do TST, a terceirização é permitida desde que voltada as atividades-meio do contratante. 5. Voto pela não homologação da decisão de arquivamento, com retorno dos autos à origem para tomada de providências cabíveis. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **92) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003058/2011-51** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. FUNDAÇÃO CESGRANRIO. GABARITO. RECURSO. ALTERAÇÕES. AUSÊNCIA DE MOTIVAÇÃO DOS RECURSOS INDEFERIDOS. ILEGALIDADE. PRECEDENTE ESPECÍFICO DA 1ª CCR (PA Nº 1.34.001.003506/2007-10). NEGATIVA DE ACESSO A FOLHA DE RESPOSTA. NÃO OCORRÊNCIA. SEGURANÇA JURÍDICA. APLICAÇÃO DA ORIENTAÇÃO DA 1ª CCR AOS NOVOS CERTAMES ORGANIZADOS PELA CESGRANRIO. 1 As instituições organizadoras de concurso público devem motivar todas as decisões que deferem ou indeferem os recursos administrativos, sob pena de afronta à CF/88. 2. PA nº 1.34.001.003506/2007-10, Rel. Wagner de Castro Mathias Netto. 3. Voto pela homologação da Decisão do Arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **93) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003102/2011-22** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. AGÊNCIA NACIONAL DE ÁGUAS - ANA. CURSO DE FORMAÇÃO. PARALISAÇÃO. CONTINGENCIAMENTO ORÇAMENTÁRIO. NOMEAÇÃO. CRITÉRIOS. QUESTIONAMENTO. 1. No curso da instrução, foram nomeados 25 (vinte e cinco) aprovados para o preenchimento de cargos vagos de Analista Administrativo, Especialista em Geoprocessamento e Especialista em Recursos Hídricos, a fim de suprir vacâncias e

desistências. 2. De acordo com as necessidades de pessoal e com a disponibilidade orçamentária, as nomeações estão sendo efetivadas pela agência reguladora. 3. Não restou constatada uma omissão deliberada da Agência Nacional de Águas em não nomear um número maior de aprovados no concurso por ela realizado. Portanto, não há irregularidade apta a ensejar outras providências por parte do Ministério Público, além das já adotadas. 4. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **94) PR-DF - PROCURADORIA DA REPUBLICA - DISTRITO FEDERAL Nº. 1.16.000.003203/2011-01** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CONCURSO PÚBLICO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - ECT. CENTRO DE SELEÇÃO E DE PROMOMOÇÃO DE EVENTOS - CESPE. EDITAL Nº 11 - ECT. AGENTE DE CORREIOS. AVALIAÇÃO DE CAPACIDADE FÍSICA LABORAL. 1. Edital para provimento de vagas e formação de cadastro reserva para o cargo de Agente de Correios. 2. Suposta inadequação da Avaliação da Capacidade Física Laboral, que estaria a exigir rendimento físico desproporcional às atividades regulares de um homem mediano. 3. A avaliação de capacidade física laboral para os cargos referidos é de essencial importância, pois o candidato deve estar apto a percorrer, diariamente, levando consigo grande carga de peso, distâncias de oito quilômetros de extensão, em média, em cerca de quatro horas de duração, considerando-se ainda que, em muitos casos, os percursos são íngremes e em condições de intempéries ambientais. 4. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **95) PR-GO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.000384/2012-12** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE GOIÁS - IFG. NORMA EDITALÍCIA. EXIGÊNCIA DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL ANTERIOR. MATÉRIA JUDICIALIZADA (ACP n.º 0047105-32.2010.1.01.3500). ARQUIVAMENTO. 1. No caso, insurge o representante contra o IFG, no tocante a norma editalícia que estaria em desacordo com os princípios constitucionais impostos ao certame público. 2. A denúncia acerca de exigência de experiência anterior já foi apreciada pelo Ministério Público Federal e é objeto de Ação Civil Pública em trâmite na Justiça Federal. 3. Assim, o arquivamento é medida que se impõe. 4. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **96) PR-MT - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO Nº. 1.20.000.000493/2012-81** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO/EDITAL. AGENDAMENTO DE PROVAS DE CONCURSO NA MESTA DATA. INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO MATO GROSSO. DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. ARQUIVAMENTO. 1. Agendamento de data de concurso do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Mato Grosso na mesma data do concurso do Departamento de Polícia Federal não constitui qualquer ilegalidade e/ou irregularidade. Inúmeros concursos públicos ocorrem em todo o território nacional, o que torna inevitável a coincidência de datas entre alguns certames. 2. Ademais, a escolha da data do concurso é uma discricionariedade da Administração Pública. Além disso, é impossível mensurar o interesse dos candidatos ou da maioria nos concurso do IFMT e do DPF. Não há fundamentos que comprovem que o IFMT está sendo prejudicado com a coincidência das datas. 3. Ausência de irregularidade. 4. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **97) PR-MT - PROCURADORIA DA REPUBLICA - MATO GROSSO Nº. 1.20.000.001025/2011-43** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. CONCURSO PÚBLICO. EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS - EBCT. CARGO DE ADVOGADO. EDITAL Nº 13/2011. POSTERIOR LIMITAÇÃO DO NÚMERO DE CANDIDATOS PARA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO. EDITAL Nº 33/2011. OBSERVÂNCIA DO DECRETO Nº 6.994/2009. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. 1. A EBCT pode limitar posteriormente o número de homologação de candidatos para cinco vezes o número de vagas

previstas no Edital, por motivos de conveniência e oportunidade. Discricionariedade Administrativa. 2. Aplicação analógica do Decreto nº 6.994/2009 (que estabelece medidas organizacionais para o aprimoramento da administração pública federal direta, autárquica e fundacional, dispõe sobre normas gerais relativas a concursos públicos, organiza sob a forma de sistema as atividades de organização e inovação institucional do Governo Federal, e dá outras providências). 3. Não ocorrência de violação aos princípios da impessoalidade, isonomia e moralidade. 4. Ausência de irregularidades. 5. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **98) PRM-RIO DO SUL - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO DO SUL-SC Nº. 1.22.013.000100/2011-35** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. TRANSPORTE TERRESTRE. RODOVIA FEDERAL. EMPRESA "TRANSPORTES CHINÊS". TRÁFEGO DE VEÍCULOS COM EXCESSO DE PESO. 1. Verificou-se, durante a instrução, que, nos últimos cinco anos, foi lavrado um único Auto de Infração contra a referida empresa. Assim, não se pode concluir que tal fato, isoladamente, tenha causado degradação relevante ao pavimento e à estrutura da malha rodoviária federal, suficiente para ensejar a propositura de Ação Civil Pública. 2. Ademais, foi constatada a existência do Inquérito Civil Público nº 1.33.001.000839/2007-16, em trâmite na Procuradoria da República de origem, que foi instaurado para acompanhar a instalação de um posto de pesagem de veículos entre o Km 130 e Km 139,60 da rodovia federal BR-470, o que certamente irá resolver definitivamente a questão. 3. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **99) PR-PA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.000247/2012-18** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. PROCESSO SELETIVO. SUPOSTA VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. ESCOLA DE APLICAÇÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ - UFPA. ENSINO FUNDAMENTAL. AUSÊNCIA DE VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE. 1. Por meio do site da Escola de Aplicação foi publicada apenas o nome dos candidatos, sem divulgação das notas, cujo objetivo era evitar constrangimento as crianças que não conseguiram aprovação. Afora isso, nos quadros de aviso da escola, foi publicada duas listagem: uma de aprovados e outra composta pelo nome de todos os candidatos. 2. Não ocorrência de violação ao princípio da publicidade, ao contrário do afirmado. 3. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **100) PR-PB - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000193/2012-53** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB. PSS-2012. VAGAS PARA CANDIDATOS EGRESSOS DO ENSINO PÚBLICO. ALUNO BOLSISTA DE INSTITUIÇÃO PARTICULAR DE ENSINO. NEGATIVA DE MATRÍCULA. AUSÊNCIA DE ILEGALIDADE. 1. A destinação das vagas nas Universidades Federais para candidatos egressos de escolas públicas não contempla alunos bolsistas de instituições particulares de ensino. Jurisprudência do STJ. 2. Ausência de ilegalidade do ato que impediu a realização da matrícula. 3. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **101) PR-PB - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000301/2012-98** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB. MESTRADO. SELEÇÃO. SUPOSTO FAVORECIMENTO. DENÚNCIA ANÔNIMA E GENÉRICA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES MÍNIMAS E NECESSÁRIAS À INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INVESTIGAÇÃO PREJUDICADA. ARQUIVAMENTO. 1. Na denúncia anônima, não foram fornecidas as informações mínimas e necessárias à instauração de Inquérito Civil Público, a fim de se deflagrar uma investigação, como exige o art. 2º, inc. II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público. 2. Não obstante o conhecimento por manifestação anônima não implique a ausência de providências, conforme prescreve o § 3º do art. 2º da mencionada Resolução, tal manifestação, para que seja levada adiante, há de obedecer aos mesmos

requisitos das representações em geral, constantes do art. 2º, inc. II, da mesma Resolução, o que não ocorreu no caso. 3. Assim, o arquivamento é medida que se impõe. 4. Voto pela homologação da decisão de Arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **102) PR-PB - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000393/2012-14** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** ADMINISTRATIVO. VESTIBULA/EAD/SURDOS. APROVAÇÃO. CURSO DE LETRAS. CAMPUS DE ALAGOA GRANDE/PB. NÃO CONFIRMAÇÃO DA MATRÍCULA. NÃO DEMONSTRAÇÃO DO COMPROVANTE DE VOTAÇÃO DO 2º TURNO DEVIDAMENTE AUTENTICADO. RECURSO ADMINISTRATIVO ACOLHIDO PELA INSTITUIÇÃO EDUCACIONAL. PERDA SUPERVENIENTE DO OBJETO. 1. Atendida a pretensão da interessada, não há mais motivos para o prosseguimento do feito em exame. 2. No caso, incide a perda superveniente do objeto. 3. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **103) PR-PB - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARAIBA Nº. 1.24.000.000420/2012-41** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** ADMINISTRATIVO. ENSINO SUPERIOR. UNIVERSIDADE FEDERAL DA PARAÍBA - UFPB. INGRESSO. EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO - ENEM. PUBLICIDADE. IRREGULARIDADE NÃO CONFIGURADA. 1. Índícios de irregularidades no modo de ingresso na Universidade Federal da Paraíba - UFPB, por meio do Exame Nacional do Ensino Médio - ENEM. Alega ausência ou indevida forma de publicidade quanto aos atos de convocação da forma de ingresso do Sistema de Seleção Unificada - SiSU - -Chamada Presencial-. 2. Informações prestadas pela UFPB: -a divulgação para o cadastramento/matrícula dos candidatos a ingresso na UFPB é feita via internet, no endereço www.prg.ufpb.br-, conforme orientação do próprio SiSU/MEC. Encaminhado cópia de todos os editais por meio dos quais foram realizadas as convocações dos candidatos selecionados. 3. Irregularidades não configuradas. 4. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **104) PR-PR - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002471/2010-16** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ - UFPR. PROGRESSÃO FUNCIONAL. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS PELO ÓRGÃO RESPONSÁVEL IRREGULARIDADES SANADAS. ARQUIVAMENTO. 1. A Comissão de Análise de Títulos - ComAt, da Universidade Federal do Paraná - UFPR, sobrestou por aproximadamente um ano o deferimento dos pleitos, dado o volume de certificados emitidos pelo Instituto Amazonida de Educação. 2. Os pedidos de progressão por capacitação profissional dos servidores que cursaram na modalidade à distância no Instituto Amazonida de Educação foram todos deferidos pela UFPR, por meio das Resoluções nº 46/2011 e 46-A/2011. 3. Providências adotadas pelo órgão responsável. 4. Irregularidade sanada. 5. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **105) PR-PR - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.002773/2010-86** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** ADMINISTRATIVO. CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO PARANÁ - CREA/PR. DIREITOS AUTORAIS E INDUSTRIAIS. FISCALIZAÇÃO. AUSÊNCIA DE IRREGULARIDADE. 1. Suposta omissão do CREA/PR em fiscalizar os direitos de propriedade industriais dos seus filiados. 2. Obra utilizada indevidamente por terceiros. 3. Atribuição de fiscalizar direito autoral ou de propriedade industrial escapa a competência do Conselho Profissional. Ausência de irregularidade. 4. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **106) PR-PE - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PERNAMBUCO Nº. 1.26.000.000132/2012-11** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** ADMINISTRATIVO. CONCURSO PÚBLICO. UNIVERSIDADE FEDERAL DE PERNAMBUCO-UFPE. CARGOS DOCENTES DE MAGISTÉRIO SUPERIOR. AUSÊNCIA DE PREVISÃO DE RECURSOS. RECOMENDAÇÃO EXPEDIDA. ACATAMENTO. 1. Ausência de previsão de recursos contra a decisão de indeferimento das inscrições, resultados de provas, resultados finais e da decisão de homologação em Editais de

Francisco Xavier

concursos para provimento de cargos docentes de magistério superior da UFPE. 2. Atuação do MPF - Recomendação expedida com a determinação de que os Editais dos futuros concursos públicos estejam em conformidade com os preceitos constitucionais e legais. 3. Recomendação integralmente acatada. Retificação do Edital nº 12/2012, referente a concurso em andamento. 4. Alteração no Regimento Geral da UFPE, através da Resolução nº 02/2012. 5. Irregularidades sanadas. 4. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade.

107) PR-PI - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PIAUI Nº. 1.27.000.002064/2011-15 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO. UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ - UFPI. ESTÁGIO PROBATÓRIO. PROCESSO DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO. SUPOSTA IRREGULARIDADE. MATÉRIA JUDICIALIZADA. 1. A matéria encontra-se judicializada (Mandado de Segurança nº 12366-51.2011.4.01.4000), de forma que não razão para prosseguimento do feito. 2. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade.

108) PR-RN - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000218/2007-11 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SAÚDE. MINISTÉRIO DA SAÚDE. CONVÊNIOS. ADEQUAÇÃO A POLÍTICA LOCAL DO SUS. RECURSOS DISPENSADOS. GESTÃO. MATÉRIA AFETA ÀS ATRIBUIÇÕES DA 5ª CCR. 1. Na denúncia o objeto atacado é a suposta lesão ao Patrimônio Público, uma vez que trata-se de questionamento acerca da gestão de recursos dispensados ao Estado do Rio Grande do Norte, através de convênios celebrados entre o Estado e o Ministério da Saúde. 2. Ocorre que a matéria é afeta às atribuições da 5ª CCR. 3. Voto pela remessa dos autos à 5ª CCR. - **Deliberação:** Pedido de vista realizado por Dr(a) AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE.

109) PR-RN - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000451/2012-52 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** ADMINISTRATIVO. CONSTITUCIONAL. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. CIRURGIA REALIZADA PELO HOSPITAL CONVENIADO. NEGADO ERRO MÉDICO. DESCENTRALIZAÇÃO DO SISTEMA . ART. 198, DA CF/88. COMPETÊNCIA. ART. 18, I E 9º, III, DA LEI 8.080/90. COMPETÊNCIA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. 1. O art. 198, da CF/88, estabelece que as ações de saúde integram uma rede regionalizada e hierarquizada e constituem um sistema único, organizado de acordo com as seguintes diretrizes, dentre outras, descentralização, com direção única em cada esfera de governo. 2. compete ao Estado do Rio Grande do Norte apreciar a pretensão do interessado, conforme bem ressaltou o representante Ministerial. 3. Voto pela homologação da decisão de Arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade.

110) PR-RN - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000530/2012-63 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** ADMINISTRATIVO. SAÚDE. MATERIAL PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTO CIRÚRGICO. NÃO FORNECIMENTO PELO SUS. IRREGULARIDADE SANADA. 1. Não fornecimento, pelo SUS, do material necessário para realização de cirurgia de remoção da tumorção e descompressão da medula. 2. Informações prestadas. Providências adotadas. Cirurgia realizada com material disponibilizado pelo SUS. 3. Irregularidade sanada. 3. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade.

111) PR-RN - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000578/2012-71 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA. RECADASTRAMENTO OBRIGATÓRIO. DIFICULDADE DE ACESSO AO SISTEMA CADÚNICO. PROBLEMAS TÉCNICOS. PAGAMENTO DO BENEFÍCIO SUSPENSO. IRREGULARIDADE SANADA. ARQUIVAMENTO. 1. A Secretaria Nacional de Renda de Cidadania - SENARC informou que o problema no cadastramento obrigatório dos beneficiários do Programa Bolsa Família no Município de Arez/RN foi solucionado. 2. Informações prestadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Arez/RN,

ampla lue

especificamente pela Coordenação do Programa Bolsa Família. O sistema Cadastro Único para Programas Sociais - CadÚnico está sendo executado normalmente. 3. Os beneficiados cujos pagamentos foram interrompidos estão encaminhando solicitação de reversão de cancelamento por meio do Formulário Padrão de Gestão de Benefícios - FPGB. 4. Providências adotadas pelos órgãos responsáveis. Irregularidade sanada. 5. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **112) PR-RN - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001163/2011-34** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. DIREITO DE VIZINHANÇA. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES - HUOL. CONSTRUTORA HAZBUN. EDIFÍCIO RESIDENCIAL ISSA HAZBUN. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. IRREGULARIDADE SANADA. ARQUIVAMENTO. 1. A construtora Hazbun prestou esclarecimentos alegando que todas as providências estão sendo adotadas para sanar o problema de respingos de cimento/argamassa em frente ao estacionamento do Hospital Universitário Onofre Lopes - HUOL, devido a construção do edifício residencial Issa Hazbun. 2. A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB realizou vistorias para verificar as irregularidades. 3. Providências adotadas pelos órgãos responsáveis. Irregularidade sanada. 4. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **113) PR-RN - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001756/2011-09** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** ADMINISTRATIVO. SAÚDE. PACIENTE PORTADOR DE RETOCOLITE ULCERATIVA. INDICAÇÃO DO EXAME DE ENTEROSCOPIA POR CÁPSULA ENDOSCÓPIA. PROCEDIMENTO NÃO REALIZADO PELO HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES - HUOL. PREVISÃO NO SUS DE CONTRATAÇÃO PARTICULAR. 1. Remessa dos autos à Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte. 2. O representante contratou advogado, tendo entrado com uma ação a fim de solucionar o caso, ficando, desta forma, prejudicado seu pedido perante a DPE. 3. Direito à Saúde. Indisponibilidade do direito pleiteado. Legitimidade concorrente, não excludente. 4. Entendimento desta 1ª CCR pela legitimidade do MPF. Precedentes - PA's nºs 1.28.000.01329/2008-28; 1.28.000.001234/2011-07; 1.28.000.000238/2011-60, dentre outros. 5. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **114) PRM-P.FUNDO - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PASSO FUNDO-RS Nº. 1.29.004.000469/2011-04** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO. QUALIDADE. LOCALIZAÇÃO DE ENDEREÇO. FINANCIAMENTO DE IMÓVEL. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. IRREGULARIDADE SANADA. Procedimento Administrativo. Serviço Público. Qualidade. Localização de Endereço. Financiamento de imóvel pela Caixa Econômica Federal. Informações prestadas. Providências adotadas. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. 1. Necessidade de localização do endereço de Marilizia Chiappetta Martinez Ribeiro para a aquisição imóvel financiado pela Caixa Econômica Federal. 2. Informações prestadas. Certificado a regularidade nos dados utilizados na negociação de imóvel em nome de terceiro. 3. Ausência de irregularidade. 4. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **115) PRM-URUGUAIANA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE URUGUAIANA-RS Nº. 1.29.011.000079/2009-12** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. OBJETIVO: ACOMPANHAR O ANDAMENTO DA ACP 2007.71.03.00286-5, QUE TRATOU DA INSTALAÇÃO DA DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO NA SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE URUGUAIANA/RS. 1. Por meio da Portaria nº 225, de 19 de abril de 2012, a Defensoria Pública da União nomeou e lotou defensor público federal para atuar no Núcleo da Defensoria Pública da União em Uruguaiana-RS. 2. Exaurido o objeto dos presentes autos. 3. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **116) PRM-CANOAS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CANOAS-RS Nº. 1.29.017.000009/2012-18** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO -

amste hane

Ementa: ADMINISTRATIVO. EDUCAÇÃO. UNIVERSIDADE LUTERANA DO BRASIL - ULBRA. IMPOSSIBILIDADE DE CURSAR SIMULTANEAMENTE DISCIPLINAS TEÓRICAS E PRÁTICAS. REITERADOS MANDADOS DE SEGURANÇA. IRREGULARIDADE NÃO CONFIGURADA. 1. Inúmeros Mandados de Segurança ajuizados por estudantes de medicina da ULBRA postulando autorização para cursar disciplinas a partir do 9º semestre, concomitantemente com matérias dos semestres anteriores. 2. Alteração da grade curricular ocorreu em 2008, em consonância com as exigências do Ministério da Educação - MEC. 3. Termo de Saneamento de Deficiências assinado entre a ULBRA e o MEC em 2009, com objetivo de regular o curso de medicina e fazer cumprir, dentro do plano pedagógico, os prazos máximos para a conclusão do curso. 4. Irregularidade não configurada. 5. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **117) PRM-CANOAS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CANOAS-RS Nº. 1.29.017.000064/2009-02** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. MUNICÍPIO DE ESTEIO/RS. SECRETARIA DE SAÚDE. VIGILÂNCIA SANITÁRIA/EPIDEMIOLÓGICA. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO. APLICAÇÃO DOS INSTRUMENTOS DE GESTÃO. AUDITORIA REALIZADA. RELATÓRIO Nº 5797. EXECUÇÃO. 1. Realização de auditoria na Secretaria Municipal de Saúde de Esteio pelo Departamento Nacional de Auditoria do SUS, no período de 22/10/2007 a 29/10/2007. 2. Conforme consta do Relatório foram apontadas impropriedades na execução das ações de Vigilância Sanitária/Epidemiológica, planejamento estratégico e aplicação dos instrumentos de gestão. no Relatório e feitas as recomendações necessárias pela Expedidas recomendações para sanar as irregularidades constatadas. 3. Foram levantados novos fatos de alta relevância social, que serão apurados em procedimento próprio. 4. Conclui-se, portanto, que foi exaurido o objeto de investigação deste expediente. 5. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **118) PRM-BLUMENAU - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 1.33.001.000062/2011-76** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** ADMINISTRATIVO. DIREITO À SAÚDE. FRALDAS GERIÁTRICAS. FORNECIMENTO IRREGULAR. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. DIFICULDADES BUROCRÁTICAS. DISTRIBUIÇÃO NORMALIZADA. 1. A interrupção do fornecimento das fraldas geriátricas foi ocasionado por problemas burocráticos devido a transferência do serviço da Secretaria de Assistência Social para a Secretaria Municipal de Saúde. 2. Período de transição entre as Secretarias criando dificuldades na compra dos produtos. 3. Realização de compra emergencial através da modalidade de dispensa de licitação. 4. Fornecedor regularizado. 5. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **119) PRM-BLUMENAU - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 1.33.001.000291/2011-91** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. SERVIDORES PÚBLICOS. FEDERAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA E PROFISSIONAL. REDUÇÃO DO PERCENTUAL DO ADICIONAL DE INSALUBRIDADE. INSTITUTO FEDERAL CATARINENSE. REPRESENTAÇÃO FORMULADA POR SINDICATO DA CATEGORIA. INTERESSE INDIVIDUAL DISPONÍVEL. ATUAÇÃO VEDADA DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. LEGITIMIDADE DO REPRESENTANTE. 1. Patente que o tema escapa as atribuições do Ministério Público Federal, tendo em vista o regramento contido nos artigos 127 e 129, ambos da CF/88. 2. O interessado possui legitimidade para defender os interesses da categoria em juízo. 3. Voto pela homologação da Decisão de Arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **120) PRM-BLUMENAU - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 1.33.001.000368/2011-22** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO HOSPITALAR E/OU FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. DISPONIBILIZAÇÃO PARCIAL DO MEDICAMENTO PELO ESTADO. NOTA TÉCNICA DIAF - SES/SC. TRATAMENTO ADEQUADO À DOSAGEM

MÁXIMA DIÁRIA. FORNECIMENTO. IRREGULARIDADE SANADA. ARQUIVAMENTO. 1. A Diretoria de Assistência Farmacêutica (DIAF) da Secretaria Estadual de Saúde informou, na Nota Técnica nº 02/2010/DIAF, que a prescrição máxima diária do medicamento Olanzapina é de 15mg/dia. 2. O fornecimento do medicamento estava sendo parcial, visto que a paciente recebia 01 comprimido de 10mg/dia, sendo que a receita médica prescrevia 01 comprimido de 10mg a cada período de 12 horas, totalizando 20mg/dia. 3. Diante da Nota Técnica nº 02/2010/DIAF, foi feito contato telefônico com o médico da paciente, que informou que a dosagem do medicamento foi diminuída para 15mg/dia, ou seja, o tratamento está adequado aos limites referidos na Nota Técnica supracitada. 4. Providências adotadas pelos órgãos responsáveis. A Secretaria Estadual de Saúde está fornecendo a quantidade necessária do medicamento prescrita pelo médico. 5. Irregularidade Sanada. 6. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade.

121) PRM-BLUMENAU - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE BLUMENAU-SC Nº. 1.33.001.000430/2011-86 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. SAÚDE. TRATAMENTO MÉDICO HOSPITALAR E/OU FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS. SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE - SUS. MEDICAMENTOS EM FALTA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. REPOSIÇÃO. ENTREGA. IRREGULARIDADE SANADA. ARQUIVAMENTO. 1. A Secretaria Municipal de Saúde informou que fez a devida reposição e disponibilizou os medicamentos à usuária, conforme comprovante anexado. 2. Providências adotadas pelos órgãos responsáveis. 3. Irregularidade Sanada. 4. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade.

122) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.34.003.000082/2012-71 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. ATENDIMENTO. PERÍCIA MÉDICA. BENEFÍCIO SOCIAL. INCAPACIDADE PARA TRABALHO. PACIENTE COM CÂNCER SUBMETIDO A QUIMIOTERAPIA. INDEFERIMENTO DO PEDIDO DE MANUTENÇÃO DO BENEFÍCIO. PROBLEMA DE ORDEM TÉCNICA. MARCAÇÃO DE NOVA PERÍCIA. BENEFÍCIO REESTABELECIDO. IRREGULARIDADE SANADA. 1. O pedido do Representante está relacionado a direito individual disponível. 2. Ademais a irregularidade apontada como falha no atendimento foi na realidade um problema de execução do sistema do Órgão Previdenciário que se prontificou a atender a representante com a realização nova perícia. 3. Irregularidade sanada com o restabelecimento do benefício. 4. Voto pela homologação da arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade.

123) PRM-PIRACICABA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PIRACICABA-SP Nº. 1.34.008.000310/2011-81 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO. INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS. AGÊNCIA DE PIRACICABA. ASSÉDIO MORAL. NÃO CONFIGURAÇÃO. LICITAÇÕES. SUPOSTA IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA. MATÉRIA AFETA ÀS ATRIBUIÇÕES DA 5ª CCR. 1. Apurar eventual prática de assédio moral por parte da chefe da Seção de Logística da Gerência Executiva do INSS (Agência de Piracicaba) contra servidora daquela unidade e eventuais irregularidades em procedimento licitatório para aquisição de órtese e prótese. 2. Não há nos autos nenhum elemento capaz de indicar que o assédio moral tenha, de fato, ocorrido. De tal modo, com relação a este ponto, o arquivamento é medida que se impõe. 3. Quanto à noticiada improbidade administrativa, a revisão há de ser feita pela 5ª Câmara de Coordenação e Revisão, uma vez que a matéria está claramente inserida nas atribuições daquele Colegiado. 4. Voto pela homologação parcial da decisão de arquivamento, submetendo à apreciação da 5ª Câmara de Coordenação e Revisão a noticiada improbidade administrativa. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade.

124) PRM-SANTOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000167/2012-40 - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO - **Ementa:** ADMINISTRATIVO. DIREITO DO CONSUMIDOR. SAÚDE. FISCALIZAÇÃO. AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA - ANVISA. DOENÇA E MORTE EM

PASSAGEIROS. NAVIO MSC ARMONIA. PORTO DE SANTOS. PROVIDÊNCIAS ADOTADAS. 1. Procedimento instaurado para que a Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA apure problemas de doenças e morte ocorridas a bordo do navio MSC ARMONIA, no Porto de Santos. 2. Informações prestadas. Providências adotadas pelos órgãos responsáveis. 3. Fatos relatados também são objeto de investigação na esfera criminal, Peças de Informação nº 1.34.012.000159/2012-01, sob à apreciação da Egrégia 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, com Promoção de Arquivamento. 4. Voto pela homologação do arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **125) PRM-S.MATEUS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SAO MATEUS-ES Nº. 1.17.003.000206/2012-07** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. ELEITORAL. MUNICÍPIO DE NOVA VENÉCIA. CREDENCIAMENTO DO REPRESENTANTE DO COMITÊ INTERPARTIDÁRIO. ALEGADA DESNECESSIDADE. LACRE E TRANSPORTE DAS URNAS ELETRÔNICAS. PROCEDIMENTO INCORRETO. ALEGAÇÃO DE CERCEAMENTO DO DIREITO DE ACOMPANHAR E FISCALIZAR O PROCESSO ELEITORAL. 1. A questão dos autos trata de matéria eleitoral, em que o Representante denuncia diversas irregulares ocorridas nas eleições do Município de Nova Venécia/ES. 2. A atribuição para atuar na investigação compete ao Promotor de Justiça com atribuição eleitoral na circunscrição dos fatos, por força dos arts. 78 e 79 da Lei Complementar nº 75/93. 3. Voto pela homologação do declínio de atribuição ao Exmo. Promotor Eleitoral, atuante na 30ª Zona Eleitoral, no Município de Nova Venécia/ES. - **Deliberação:** Voto aprovado, por maioria, pelo não conhecimento do declínio, com remessa dos autos à Procuradoria Geral Eleitoral. Vencido o Relator que homologava o declínio de atribuição. **126) PR-GO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.001838/2012-72** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - **Ementa:** DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MUNICÍPIO DE ITAUCU/GO. PREFEITURA. DISCRIMINAÇÃO. NEPOTISMO. 1. Notícia de possível prática de discriminação e nepotismo na Prefeitura Municipal de Itauçu/GO. 2. Ausência de interesse público federal a legitimar a atuação do Ministério Público Federal, justificando, pois, a remessa dos autos ao Ministério Público Estadual para adotar as providências que entender cabíveis. 3. Voto pela homologação do Declínio de Atribuição ao Ministério Público do Estado de Goiás. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **127) PR-GO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.001854/2012-65** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. CONCURSO PÚBLICO/EDITAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MATRINCHÃ/GO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INEXISTENTE (CF, ART. 109). MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. 1. Peças de Informação sobre supostas irregularidades em concurso público praticadas pela prefeita do Município de Matrinchã/GO. 2. Ausência de lesão a bens, serviços ou interesses de qualquer das pessoas previstas no art. 109 da Constituição Federal. Inexistência de interesse federal a legitimar a atuação do Ministério Público Federal. Matéria a ser apreciada pelo Ministério Público Estadual. 3. Voto pela homologação do declínio de atribuições, com remessa dos autos ao Ministério Público do Estado de Goiás. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **128) PR-GO - PROCURADORIA DA REPUBLICA - GOIAS Nº. 1.18.000.002377/2012-55** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - **Ementa:** DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE GOIÁS. EDITAL Nº 01, DE 17.10.2012. EVENTUAL PRÁTICA DISCRIMINATÓRIA. SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DE GOIÁS. ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO ESTADUAL. MATÉRIA AFETA À ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS. 1. Ausência de lesão a bens ou interesses das pessoas previstas no art. 109, I, da Constituição Federal de 1988. 2. Os fatos relatados estão relacionados à Secretaria de Segurança Pública do Estado de Goiás, órgão da Administração Estadual. Portanto, qualquer eventual providência a respeito, há de ser tomada

pelo Ministério Público Estadual. 3. Voto pela homologação da decisão de declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado de Goiás. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. 129) **PRM-JUIZ FORA - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JUIZ DE FORA-MG Nº. 1.22.001.000274/2012-18** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SAÚDE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SUS. EXAME. TRATAMENTO MÉDICO. CRIANÇA PORTADORA DE DEFICIÊNCIA. DIFICULDADE DE ACESSO. DEMORA NO ATENDIMENTO. AUSÊNCIA DE INTERESSE FEDERAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INEXISTENTE (CF, ART. 109). MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. 1. Os fatos narrados envolvem possível mora de órgãos municipais de saúde. 2. Ausência de lesão a bens, serviços ou interesses de qualquer das pessoas previstas no art. 109 da Constituição Federal. Inexistência de interesse federal a legitimar a atuação do Ministério Público Federal. Matéria a ser apreciada pelo Ministério Público Estadual. 3. Voto pela homologação do declínio de atribuições, com remessa dos autos ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais - MPMG (Infância). - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. 130) **PR-PR - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARANA Nº. 1.25.000.003594/2011-47** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - **Ementa:** DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. TERCEIRIZAÇÃO ILÍCITA. MATÉRIA AFETA À ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO. PRECEDENTE DO TST. 1. Terceirização supostamente ilícita. Possível violação a normas trabalhistas. 2. Matéria de competência da Justiça do Trabalho. Portanto, afeta à atribuição do Ministério Público do Trabalho, por força do que dispõe o art. 83 da Lei Complementar nº 75/1993. Precedente do TST. 3. Voto pela homologação da decisão de declínio de atribuição ao Ministério Público do Trabalho. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. 131) **PR-RN - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.000543/2012-32** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SAÚDE. HOSPITAL UNIVERSITÁRIO ONOFRE LOPES - HUOL. ATENDIMENTO. PACIENTE PORTADOR DA SÍNDROME DE WOLFF PARKINSON-WHITE. EXAME. ESTUDO ELETROFISIOLÓGICO COM OBLAÇÃO. NECESSIDADE DE REALIZAÇÃO. 1. Realizado o exame necessário ao paciente, sendo solucionada a questão sob o ponto de vista individual. 2. Quanto à análise da questão sob a ótica do direito coletivo, não restaram demonstradas irregularidades na execução do convênio existente entre o HUOL e a Secretaria Municipal de Saúde. O que ocorre é que há uma demanda maior que a capacidade do hospital. 3. Sendo assim, é atribuição da Secretaria Municipal de Saúde, adotar medidas para ampliar a prestação dos serviços públicos de saúde, cabendo ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte a atuação, face à natureza jurídica do ente público. 4. Voto pela homologação da decisão do declínio de atribuição ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, para adoção das providências cabíveis. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. 132) **PR-RN - PROCURADORIA DA REPUBLICA - RIO GRANDE DO NORTE Nº. 1.28.000.001563/2012-21** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - **Ementa:** DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. SAÚDE. NECESSIDADE DE CIRURGIA MÉDICA. HOSPITAL VARELA SANTIAGO. ESCLARECIMENTOS PRESTADOS. REALIZAÇÃO DA CIRURGIA. IRREGULARIDADE SANADA. EXIGÊNCIAS DE DOCUMENTOS POR PARTE DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE. MATÉRIA INSERIDA NAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 1. A irregularidade narrada na representação de fls. 03/04, consistente na não realização de procedimento cirúrgico por parte do Hospital Varela Santiago em virtude da falta de material e de verba, foi sanada, conforme informação constante à fl. 31. 2. No entanto, no que concerne à apresentação de orçamento do procedimento cirúrgico, dos materiais necessários, dos honorários médicos e da internação, documentos exigidos pela Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte para a proposição de eventual ação requerendo procedimento cirúrgico, cabe ao Ministério Público do Estado do Rio

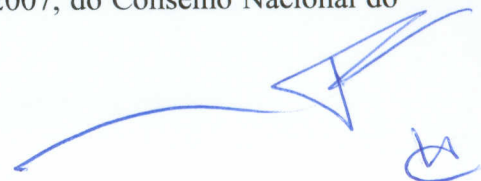
amste lme

Grande do Norte apurar a regularidade de tais exigências. 3. Voto pela homologação do Declínio suscitado, com a remessa dos autos para o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **133) PRM-CANOAS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE CANOAS-RS Nº. 1.29.017.000178/2011-69** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÕES. EDUCAÇÃO PRÉ-ESCOLAR. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. MUNICÍPIO DE CANOAS/RS. INCLUSÃO DO ESTATUTO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE - ECA NA GRADE ESCOLAR. LEI DE DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO (LEI Nº 9394/96). ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INEXISTENTE (CF; ART. 109). MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. 1. Hipótese sobre eventual descumprimento, pelo município de Canoas/RS, ao não inserir matéria referente ao ECA na grade escolar, conforme preceitua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei nº 9.394/96). 2. Ausência de lesão a bens, serviços ou interesses de qualquer das pessoas previstas no art. 109 da Constituição Federal. Inexistência de interesse federal a legitimar a atuação do Ministério Público Federal. Matéria a ser apreciada pelo Ministério Público Estadual. 3. Voto pela homologação do declínio de atribuições, com remessa dos autos ao Ministério Público Estadual - Promotoria de Justiça Especializada de Canoas. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. A Dra. Aurea Lustosa Pierre sugeriu a criação de Grupo de Trabalho da 1ª CCR em Educação. **134) PRM-JOINVILLE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE JOINVILLE-SC Nº. 1.33.005.000436/2012-02** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - **Ementa:** DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. CONCURSO PÚBLICO. HOSPITAL MUNICIPAL SÃO JOSÉ. PREFEITURA MUNICIPAL DE JOINVILLE/SC AUSÊNCIA DE INTERESSE DIRETO DA UNIÃO A LEGITIMAR A ATUAÇÃO DO MPF. INTELIGÊNCIA DO ART. 109 DA CF. 1. Supostas irregularidades na realização de concurso público pela Prefeitura Municipal de Goiânia, sem que haja interesse federal envolvido. Atribuições, em tese, do *Parquet* local. 2. Inteligência do Art. 109 da CF. 3. Homologação do Declínio de Atribuição, com a remessa dos autos para o Ministério Público do Estado de Santa Catarina. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **135) PRM-SANTOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000626/2012-95** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. SAÚDE. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. HOSPITAL SÃO JOSÉ. ACOMPANHANTE. PARTO. LEI Nº 11.108/2005. DESCUMPRIMENTO. GESTÃO MUNICIPAL. ATRIBUIÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL INEXISTENTE (CF, ART. 109). MATÉRIA DE COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA COMUM ESTADUAL. 1. Suposto descumprimento da Lei nº 11.108/2005, que garante às parturientes o direito de presença de acompanhante durante o trabalho de parto, por parte do Hospital São José, é matéria de competência da Justiça Comum Estadual. 2. Ausência de lesão a bens, serviços ou interesses de qualquer das pessoas previstas no art. 109 da Constituição Federal. Inexistência de interesse federal a legitimar a atuação do Ministério Público Federal. Matéria a ser apreciada pelo Ministério Público Estadual. 3. Voto pela homologação do declínio de atribuições, com remessa dos autos ao Ministério Público do Estado de São Paulo - Promotoria de Justiça de São Vicente/SP. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **136) PRM-SANTOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000652/2012-13** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - **Ementa:** EDUCAÇÃO. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. NEGATIVA DO DIREITO DE GOZAR DO RECESSO ESCOLAR PARA OS PROFESSORES READAPTADOS NO ÂMBITO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITANHAÉM/SP. MATÉRIA INSERIDA NAS ATRIBUIÇÕES DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL. 1. A irregularidade ventilada nos autos, consistente na suposta negativa do direito de gozar do recesso escolar, aos professores readaptados no âmbito da Secretaria de Educação de Itanhaém/SP e no âmbito da Região de São Vicente/SP, é tema que não se insere as atribuições do *Parquet* Federal. 2. Pela homologação do Declínio de Atribuições suscitado, com a remessa dos autos para o Ministério




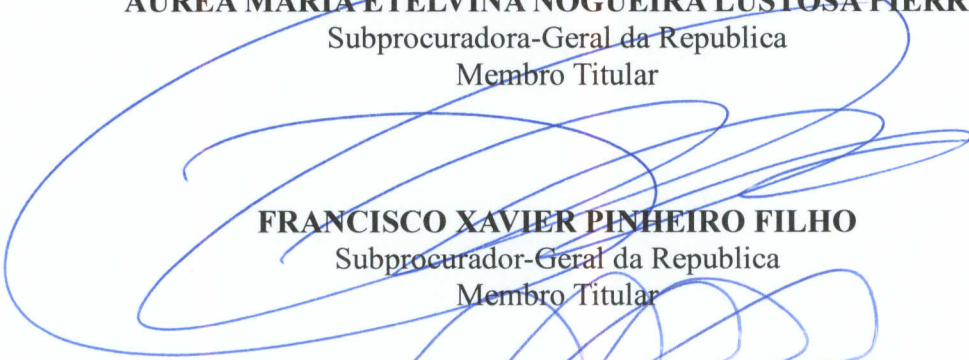
Público do Estado de São Paulo. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **137) PRM-SANTOS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE SANTOS-SP Nº. 1.34.012.000654/2012-11** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - **Ementa:** DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÃO. ELEITORAL. CAMPANHA. DESRESPEITO À LEI ELEITORAL. MATÉRIA QUE REFOGE ÀS ATRIBUIÇÕES DA 1ª CCR. PRECEDENTES. 1. Matéria atribuída à Procuradoria-Geral Eleitoral, por força do que dispõe o art. 75 da Lei Complementar nº 75/1993. 2. Precedente (PA nº 1.27.000.000897/2009-19). Entendimento reiterado nos autos do Procedimento nº 117/2010. 3. Voto pela remessa dos autos à Procuradoria-Geral Eleitoral para as providências cabíveis. - **Deliberação:** Voto aprovado, por maioria, pelo não conhecimento do declínio, com remessa dos autos à Procuradoria Geral Eleitoral. Vencido o Relator. **138) PRM-RIO VERDE - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE RIO VERDE-GO Nº. 1.18.003.001007/2008-94** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - **Ementa:** INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. MUNICÍPIO DE RIO VERDE/GO. ENTREGA DOMICILIAR DE CORRESPONDÊNCIA. RESIDENCIAL VENEZA E ARCO ÍRIS. IRREGULARIDADE SANADA. ARQUIVAMENTO. 1. Inquérito Civil Público instaurado, em razão de representação noticiando suposta ausência local de serviço de entrega domiciliar de correspondência. 2. No curso da instrução, foi possível observar que, além dos residenciais apontados na representação, outros bairros acabaram sendo beneficiados com a distribuição regular de correspondências. 3. Irregularidade sanada. 4. Voto pela homologação da decisão de Arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **139) PR-PA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.000.001120/2012-16** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - **Ementa:** PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO. SERVIÇO PÚBLICO. FINANCIAMENTO ESTUDANTIL - FIES. CONCESSÃO. SISTEMA DA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL INDISPONÍVEL. PERDA DO PRAZO DE INSCRIÇÃO/SOLICITAÇÃO DO BENEFÍCIO. PRAZO PRORROGADO APÓS NORMALIZAÇÃO DO SISTEMA BANCÁRIO. AUSÊNCIA DE PREJUÍZO. IRREGULARIDADE SANADA. 1. O sistema operacional bancário, tendo ficado indisponível, de fato, geraria um prejuízo aos estudantes interessados em se cadastrar ao FIES, junto a Caixa Econômica Federal. 2. Porém, é imperativo observar, que uma vez sanado o problema, o prazo fora estendido para que os interessados no Financiamento Estudantil (FIES) não fossem prejudicados e pudessem se cadastrar tempestivamente. 3. Irregularidade sanada. Ausência de prejuízo. 4. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **140) PR-PA - PROCURADORIA DA REPUBLICA - PARA Nº. 1.23.002.000099/2012-11** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. EXAME NACIONAL DO ENSINO MÉDIO - ENEM. MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO. CONTATO. TENTATIVA FRUSTRADA. PROVA. VISTA. CORREÇÃO. QUESTÃO JUDICIALIZADA. PROPOSTA AÇÃO CIVIL PÚBLICA, COM IDÊNTICO OBJETO, EM OUTRA UNIDADE DA FEDERAÇÃO. DESNECESSÁRIO O AJUIZAMENTO DE NOVA AÇÃO COM O MESMO FIM. PREVENÇÃO DO JUÍZO EM QUE PROPOSTA A PRIMEIRA AÇÃO. PRECEDENTES DO STJ. 1. Alegada impossibilidade de revisão de prova de redação de aluno que participou do ENEM. 2. Questão judicializada. 3. Não há razão para prosseguimento do feito. 4. Voto pela homologação da decisão de arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **141) PRM-PETROPOLIS - PROCURADORIA DA REPUBLICA NO MUNICIPIO DE PETROPOLIS-RJ Nº. 1.30.007.000266/2012-40** - Relatado por: Dr(a) FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO - **Ementa:** PEÇAS DE INFORMAÇÃO. PREFEITURA MUNICIPAL DE TRÊS RIOS/RJ. DENÚNCIA ANÔNIMA E GENÉRICA. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES MÍNIMAS E NECESSÁRIAS À INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO. INVESTIGAÇÃO PREJUDICADA. ARQUIVAMENTO. 1. Na denúncia anônima, não foram fornecidas as informações mínimas e necessárias à instauração de Inquérito Civil Público, a fim de se deflagrar uma investigação, como exige o art. 2º, inc. II, da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do

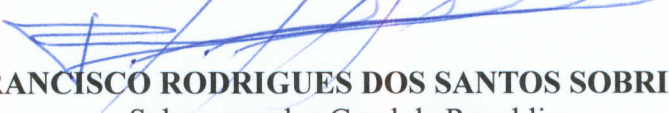
ampla lina



Ministério Público, ou para a adoção de quaisquer outras providências. 2. Não obstante o conhecimento por manifestação anônima não implique a ausência de providências, conforme prescreve o § 3º do art. 2º da mencionada Resolução, tal manifestação, para que seja levada adiante, há de obedecer aos mesmos requisitos das representações em geral, constantes do art. 2º, inc. II, da mesma Resolução, o que não ocorreu no caso. 3. Assim, o arquivamento é medida que se impõe. 4. Voto pela homologação da decisão de Arquivamento. - **Deliberação:** Voto aprovado à unanimidade. **142) PGR - PROCURADORIA GERAL DA REPUBLICA Nº. 1.00.001.000086/2012-57** - Relatado por: Dr(a) AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE - **Ementa:** CONSTITUCIONAL. INFRACONSTITUCIONAL. DECLÍNIO DE ATRIBUIÇÕES. INCIDENTE SOBRE DESIGNAÇÃO DE MEMBRO PARA ATUAR NO FEITO, QUANDO INVOCADO O PRINCÍPIO DA INDEPENDÊNCIA FUNCIONAL POR PROCURADOR ÚNICO LOTADO EM PRM. 1. Conselho Superior do MPF – em 05.06.2012 – 5ª Sessão Ordinária. 2. Conselho Institucional do MPF – em 01.08.2012 – 3ª Sessão Ordinária. 3. 1ª CCR – em 29.11.2012 – Sessão Ordinária nº 237ª, considerando pela redistribuição do P.A. nº 1.25.015.000008/2012-24 que se encontra suspenso PRM. 4. Pela redistribuição, de acordo com a regulamentação da Portaria nº 668, de 19.09.2012, na Origem, ressaltando que o Membro designado atuará no feito por delegação da 1ª CCR. No julgamento do PA nº 1.29.017.000178/2011-69 (item nº 133 da ata), que versa sobre educação pré-escola, a Dra. Aurea Lustosa Pierre sugeriu a criação de Grupo de Trabalho da 1ª CCR em Educação. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a Sessão às 11h52, da qual eu, Veroni Korilo, Secretária designado para o ato, lavrei a presente ata.


AUREA MARIA ETELVINA NOGUEIRA LUSTOSA PIERRE
Subprocuradora-Geral da Republica
Membro Titular


FRANCISCO XAVIER PINHEIRO FILHO
Subprocurador-Geral da Republica
Membro Titular


FRANCISCO RODRIGUES DOS SANTOS SOBRINHO
Subprocurador-Geral da Republica
Membro Suplente


VERONI KORILO
Secretaria Executiva Adjunta da 1ª CCR